reconhecimento

SEMAD

32/2015

Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente

AI Nº: 89145/2015

Topazio Imperial Mineração Comércio e Ind. Ltda.

PA: 438051/2016

CAP

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Diretoria de Gestão de Resíduos

OF.DGER.FEAM. nº 033/15

Belo Horizonte, 22 de Janeiro de 2016.

Referência: Envio de Autos de Fiscalização e de Infração
Processo nº: 149/1990 Estrutura: Barragem de Água Fria

Prezado Empreendedor

Encaminhamos os Autos de Fiscalização e de Infração lavrados pelo descumprimento das Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008 que estabelecem condições e prazos para a inserção da Declaração de Condição de Estabilidade das estruturas cadastradas no Banco de Declarações Ambientais (BDA) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam).

Em consulta ao BDA foi constatado, conforme pode ser observado em documento anexo, que a Declaração de Condição de Estabilidade da estrutura em referência não foi inserida no BDA dentro da periodicidade estabelecida nas referidas normativas.

Diante disso, solicitamos que seja realizada Auditoria de Segúrança da Estrutura e inserida no BDA a Declaração de Estabilidade no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir do recebimento deste Oficio.

Esclarecemos que o não atendimento a essa determinação no prazo estabelecido, sujeitará esse empreendimento à implicação de novas penalidades e medidas administrativas aplicáveis previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,

Renato Teixeira Brandão
Diretor de Gestão de Resíduos

Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria LTDA
Praça da Igreja
Distrito de Rodrigo Silva
CEP: 35407-000 Ouro Preto/MG

FEAM
Protocolo nº: 0097866/2016 01
Divisão: GERAM
Mat. Visto
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR | feam | IEF | IGAM

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº. 44856

Folha 1/1

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03[ ] IGAM	Hora:17:00	Dia: 22	Mês: 12	Ano: 2015

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ]COPAM/CRH [X]Rotina

4. Finalidade

FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ]Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros

IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros

IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação

01. Atividade: **Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem de Água Fria)**	02. Código: **A-05-03-7**	03. Classe **III**	04. Porte **G**
05. Processo nº. **149/1990**	06.Órgão: **Feam**	07.[ ] Não possui processo	
08. [ ] Nome do Fiscalizado: **Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda**		09.[ ]CPF 10.[X] CNPJ **16.857.294/0001-02**	
11. RG. ==========	12. CNH-UF ==========	13. [ ] RGP [ ] Tít. Eleitoral ==========	
14. Placa do veículo – UF ==========	15. RENAVAM ==========	16. Nº e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): **Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda**		18. Inscrição Estadual – UF ==========	
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: **Praça da Igreja**		20. Nº. / KM **16**	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro **Distrito de Rodrigo Silva**	23. Município: **Ouro Preto**		24. UF: **MG**
25. CEP: **35407-000**	26. Cx Postal	27. Fone: ==========	28. E-mail: ==========

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc **Praça da Igreja (Barragem de Água Fria)**			
02. Nº. / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Distrito de Rodrigo Silva**	
05. Município **Ouro Preto**		06. CEP **35407-000**	07. Fone ==========

08. Referência do local:

09. Coord.			Latitude			Longitude		
	Geográficas	DATUM [ ]SIRGAS2000 [X]SAD 69 [ ]WGS84 [ ]Córrego Alegre	Grau 20°	Minuto 26'	Segundo 52"	Grau 43°	Minuto 38'	Segundo 31"
	Planas UTM	FUSO 22 **23(X)** 24	X= ||||| (6 dígitos)			Y= |||||| (7 dígitos)		

10. ~~Croqui de acesso~~

Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA foi verificado que o empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente a estrutura Barragem de Agua Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Infração: Deixar de apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

FEAM Protocolo nº: 115660/2026 Divisão: GERAM Mat. ____ Visto ____ FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE 02 FL. Nº

07

01. Assinatura do Agente Fiscalizador **Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3**	02. Assinatura do Fiscalizado ==========

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Bloco

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR | feam | IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89145 | **Folha 1/2**

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 44846 (44856) de 22/12/2015
☐ Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

2. Agenda: ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

3. Órgão Autuante: ☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ PMMG ☐ SUPRAM - ___

4. Penalidades Aplicadas: 1- ☐ Advertência 2- ☒ Multa Simples 3- ☐ Multa Diária 4- ☐ Apreensão 5- Embargo: ☐ de Obra ou ☐ de Atividade 6- Suspensão: ☐ de Atividade ☐ de Venda ☐ de Fabricação 7- ☐ Demolição obra 8- ☐ Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento
Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda

☐ CPF ☒ CNPJ **16.857.294/0001-02** | ☐ RG ☐ RGP ☐ Título Eleitoral ☐ CNH-UF ☐ Placa do veículo ☐ RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (**Correspondência**)	Nº. / km	Complemento
Praça da Igreja	**16**	

Bairro/Logradouro	Município	UF
Distrito de Rodrigo Silva	**Ouro Preto**	**MG**

CEP	Cx Postal	Fone:	E-mail
35407-000			

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE 03

6. Atividade ☐ **AAF** ☒ **Licenciamento** ☐ **DAIA** ☐ **Outorga** ☐ **Não há processo** ☒ **Processo nº 149/1990**

Atividade desenvolvida:	Código da Atividade	Porte	Classe
Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem de Água Fria)	**A-05-03-7**	**G**	**III**

7. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido	☐ CPF ☐ CNPJ	Vinculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido:	☐ CPF ☐ CNPJ	Vínculo com o AI Nº:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	Nº.	Km:
Praça da Igreja(Barragem de Água Fria)		

Complemento (apartamento, loja, outros)	Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
	Distrito de Rodrigo Silva

Município	CEP	Fone
Ouro Preto	**35407-000**	

Infração em ambiente aquático: ☐ Rio ☐ Córrego ☐ Represa ☐ Reservatório UHE ☐ Pesque-Pague ☐ Criatório ☐ Tanque- rede

☐ Outro: Denominação do local:

Coord.				
	Geográficas:	DATUM: ☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre	Latitude: **20º 26'52''**	Longitude: **43°38'31''**
	Planas: UTM	FUSO	X=	Y=

Referência do local:

9. Descrição da Infração

Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA foi verificado que o empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente a estrutura Barragem de Agua Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Infração: Deixar de apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula	Assinatura do Autuado
Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3	**Via Ar**

1ª Via Autuado – 2ª Via Processo Administrativo – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89145

Folha 2/2

10. Embasamento legal

Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/anó	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
1	83	1	116			44.844/2008					

11. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
1	G	☐Advertência ☒**Multa Simples** ☐Multa Diária	**75.128,42**		**75,128,42**
		☐Advertência ☒Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R$	Total: R$	
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R$	Total: R$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$: ( )

Valor total das multas: **R$ 75.128,42(Setenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de:( )dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$: ( )

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

Devem ser realizadas as seguintes solicitações:

15. Testemunha

Nome Completo			☐CPF ☐CNPJ RG
Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF / CEP / Fone ( )		Assinatura	

16. Depositário

Nome Completo			☐CPF ☐CNPJ ☐RG
Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF / CEP / Fone		Assinatura	

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: ☒ **PRESIDENTE/FEAM** ☐ DIRETOR GERAL/IGAM ☐ DIRETOR GERAL/ IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde- BH – MG - CEP 31.630-900
Maiores Informações:**(31) 3915-1167**

Local: **Belo Horizonte** **Dia: 22 Mês: 12 Ano: 2015 Hora: 17:00**

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3	**Via Ar**
Assinatura do servidor	Função/Vínculo com o Autuado
[ ] SEMAD [x] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG	Assinatura do Autuado/Representante Legal

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DADOS DA ESTRUTURA

Dados Iniciais

Empreendedor: 16.857.294/0001-02 TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Empreendimento: 16.857.294/0001-02 TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Município: Ouro Preto

Tipologia do Empreendimento: Mineração

Nome da Estrutura/Barragem: BARRAGEM DE ÁGUA FRIA

Classe da Estrutura/Barragem: Classe III

Possui processo no COPAM? Sim - 00149/1990/014/2008

Tipo de Licença: Licença de Operação **Nº Licença:** 016

Responsável Técnico Operacional (Nome): ELSON CARDOSO BESSA JUNIOR

Nº Registro - CREA: 66.907/D - MG

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 04 RUBRICA SISEMA

Localização da Estrutura/Barragem

Município da Estrutra Barragem: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio Doce

Curso DÁgua a Jusante: CORREGO DO CAPÃO

Existe Curso DÁgua Barrado? Sim - CÓRREGO DO CAPÃO

DATUM: Córrego Alegre

Sistema de coordenadas:

Latitude / Longitude (graus, minutos, segundos)
Latitude: 20º 26´ 52´´ Longitude: 43º 38´ 31´´

Características da Estrutura/Barragem

Altura Atual da Barragem (m):
30,00

Altura Final da Barragem (m):
31,00

Volume Atual do Aterro da Barragem (m³):
120000,00

Volume Final do Aterro da Barragem (m³):
120000,00

Volume Atual do Reservatório (m³):
2100000,00

Volume Final do Reservatório (m³):
2400000,00

Características do Material Armazenado

unção de Armazenamento do Reservatório:

Rejeito

Beneficiamento Feito no Rejeito:

Nenhum

Pré-Tratamento Feito no Resíduo Industrial:

Nenhum

Características do Material Armazenado

Classificação do Material Armazenado: Inerte

Produto Químico Agressivo no Rejeito/Resíduo? Não

Produto Químico Agressivo na Água? Não

Características a Jusante da Barragem

Ocupação Humana a Jusante da Barragem:

Passagem de pessoas ou veículos

Data de emissão do relatório: 22/12/2015

Interesse Ambiental a Jusante:

Curso d'água

Instalações na Área de Jusante:

Barragem

Concentração das Instalações na Área de Jusante: Baixa concentração

Informações Complementares

Instrumentação:

Piezômetro

Material do Maciço da Barragem:

Terra

Início de Operação da Barragem (Ano): 1980

Situação de Operação: OPERANDO

Previsão para Término ou Término de Operação da Barragem (Ano): 2017

Registro de Acidentes/Incidentes: Não

Data de emissão do relatório: 22/12/2015

Dados da(s) declaração(ões) de condição de estabilidade

2006

Auditor: Osmar Domingos Leão

Título Profissional do Auditor: Geólogo

Número do registro profissional: MG 4495

Avaliação FEAM: Aceito

Nº ART: 1-40015977 **Data ART:** 03/03/2006

Data do relatório de auditoria: 03/03/2006

Dados do responsável técnico operacional

Nome do responsável técnico/operacional: ELSON CARDOSO BESSA JUNIOR

Título profissional: ENG. DE MINAS

Número do registro profissional: 66.907/D - MG

Conclusão

Nas condições atuais a Barragem da Água Fria não apresenta risco potencial para jusante, pelo grau de segurança nos diversos aspectos abordados:A declividade do talude de jusante é adequada não havendo risco apreciável de ruptura mesmo em condições de chuva intensa e prolongada:A drenagem no talude é adequada e suficiente:O talude encontra-se protegido contra erosão superficial:As cotas da crista não necessitam de alteamento pois conferem a adequada borda livre durante o escoamento de cheias:O canal de jusante está protegido contra a erosão pelo fluxo de cheia.

Situação de Estabilidade: Estabilidade Garantida pelo Auditor

Recomendação

Limpar os drenos toda vez que houver chuvas intensas:Roçar as herbáceas para melhorar a visibilidade do talude.

Cronograma

Data início	Data fim
06/11/2006	10/11/2006

Acompanhamento

Não Cadastrado

Justificativa

Não informada.

Informações Adicionais:

Não informada.

Data de emissão do relatório: 22/12/2015

Dados da(s) declaração(ões) de condição de estabilidade

2008

Auditor: Osmar Domingos Leão

Título Profissional do Auditor: Geólogo

Número do registro profissional: MG-4495/D

Avaliação FEAM: Aceito

Nº ART: 1-40416362 **Data ART:** 05/12/2008

Data do relatório de auditoria: 17/12/2008

Dados do responsável técnico operacional

Nome do responsável técnico/operacional: ELSON CARDOSO BESSA JUNIOR

Título profissional: ENG. DE MINAS

Número do registro profissional: 66.907/D - MG

Conclusão

A estrutura encontra-se em perfeitas condições operacionais.

Situação de Estabilidade: Estabilidade Garantida pelo Auditor

Recomendação

Não há recomendações para melhoria das condições de segurança da barragem.

Cronograma

Data início	Data fim
17/12/2008	17/12/2008

Acompanhamento

Não Cadastrado

Justificativa

Não informada.

Informações Adicionais:

Não informada.

Data de emissão do relatório: 22/12/2015

Dados da(s) declaração(ões) de condição de estabilidade

2010

Auditor: Osmar Domingos Leão

Título Profissional do Auditor: Geólogo

Número do registro profissional: MG-4495/D

Avaliação FEAM: Aceito

Nº ART: 1-40732955 **Data ART:** 01/09/2010

Data do relatório de auditoria: 10/09/2010

Dados do responsável técnico operacional

Nome do responsável técnico/operacional: ELSON CARDOSO BESSA JUNIOR

Título profissional: ENG. DE MINAS

Número do registro profissional: 66.907/D - MG

Conclusão

A mencionada estrutura encontra-se em perfeitas condições operacionais nesta data.

Situação de Estabilidade: Estabilidade Garantida pelo Auditor

Recomendação

PARA O REFERIDO PERIODO NÃO TEMOS PROPOSTAS A SEREM

Acompanhamento

Não Cadastrado

Cronograma

Data início	Data fim
10/09/2010	10/09/2010

Justificativa

Não informada.

Informações Adicionais:

Não informada.

Data de emissão do relatório: 22/12/2015

Dados da(s) declaração(ões) de condição de estabilidade

2012

Auditor: OSMAR DOMINGOS LEÃO

Título Profissional do Auditor: Engenheiro Geólogo

Número do registro profissional: 4.495/MG

Avaliação FEAM: Em análise

Nº ART: 14201200000000721509 **Data ART:** 23/08/2012

Data do relatório de auditoria: 23/08/2012

Dados do responsável técnico operacional

Nome do responsável técnico/operacional: ELSON CARDOSO BESSA JUNIOR

Título profissional: ENG. DE MINAS

Número do registro profissional: 66.907/D - MG

Conclusão

Nas condições atuais a Barragem da Água Fria não representa risco potencial para jusante, pelo grau de segurança nos diversos aspectos abordados. A declividade do talude de juzante é adequada não havendo risco apreciável de ruptura mesmo em condições de chuva intensa e prolongada. A drenagem do talude é adequada e suficiente. O talude encontra-se protegido contra erosão superficial; apresenta-se roçado e com boa visibilidade. As cotas da crista não necessitam de alteamento, pois conferem a adequada borda livre durante o escoamento de cheias. O canal de jusante está protegido contra erosão pelo fluxo de cheia. Para esta barragem recomendo a limpesa dos drenos toda vez que houver chuvas intensas.

Situação de Estabilidade: Estabilidade Garantida pelo Auditor

Recomendação

	Cronograma	
	Data inicio	**Data fim**
Limpesa dos drenos toda vez que houver chuvas intensas	03/12/2012	15/03/2013

Acompanhamento

Não Cadastrado

Justificativa

Não informada.

Informações Adicionais:

Não informada.

Data de emissão do relatório: 22/12/2015

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria LTDA

ENDI Praça da Igreja
Distrito de Rodrigo Silva
CEP: 35407-000 Ouro Preto/MG

CEP / OF.DGER.FEAM. nº 33/15
AF: 44846/15
AI: 89145

UF PAÍS / *PAYS*

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA 07

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
02/02/2016

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Valdete Fernandes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 6.184 054

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

22/02
OK!

AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM

Auto de Infração nº: 89145/2015
Auto de Fiscalização nº: 44846/2015

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 08
RUBRICA
SISEMA

RECEBEMOS
NAI/FEAM
29/02/16
ASSINATURA

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 16.857.294/0001-02, com escritório administrativo estabelecido na Praça da Igreja, nº 16, Distrito de Rodrigo Silva do Município de Ouro Preto - MG, CEP. 35.407-000, vem, por seus procuradores *in fine* assinados, inconformada *data venia* com a lavratura do Auto de Infração nº 89145/2015 e com fulcro no art. 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

pelos fatos e fundamentos que a seguir articula.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.

Pp. João Paulo Campello de Castro
OAB/MG 10.660

Pp. Ana Rafaella Trindade
OAB/MG 142.691

Pp. Janaína de O. Costa e Silva
OAB/MG 157.879

Pp. Maria Ângela T. de Castro
OAB/MG 43.579-E

Rua São João Evangelista, nº 359, São Pedro - Belo Horizonte/ MG, CEP:30.330-152
Tel.: (31) 3280-3509 – Fax: (31) 3280-3501
www.campellocastro.com.br

campello castro
Consultoria & Assessoria Jurídica

RAZÕES DE DEFESA

1. DOS FATOS

No dia 22.12.2015 foi realizada consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA, oportunidade em que foi verificado que a empresa, ora Autuada, deixara de apresentar a Declaração de Condições de Estabilidade referente à estrutura da Barragem de Água Fria, de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM nº 62/2002, 87/2005, 124/2008.

Dessarte, foi lavrado o Auto de Fiscalização n° 44856/2015, e consequentemente o Auto de Infração nº 89145/2015, descrevendo as seguintes infrações, supostamente cometidas pela Autuada, veja:

> *"Descrição da Infração: Deixar de apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM nº 62/2002, 87/2005 e 124/2008.*

No Auto de Infração, foi imputado à Autuada o cometimento da infração prevista no art. 83, Anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

> *Código 116*
> *Especificação das Infrações: Descumprir determinação ou deliberação do COPAM.*
> *Classificação: Gravíssima*
> *Incidência da Pena: Multa simples.*

No entanto, conforme restará sobejamente demonstrado, o Auto de Infração n° 89145/2015 não poderá prosperar, tendo em vista que o ato administrativo possui vício formal quanto à ausência de legalidade para sua lavratura, bem como o valor da multa é flagrantemente irregular, conforme será exposto a seguir.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O combatido Auto de Infração foi lavrado no dia 22.12.2015, tendo a Autuada tomado conhecimento da lavratura deste somente no dia **29.01.2016 (sexta-feira)**, por meio do Ofício DGER/FEAM nº 033/15. Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 c/c art. 59 da Lei Estadual nº 14.184/2002, o prazo para apresentação da presente Defesa é de 20 dias, contados da data da ciência oficial do interessado. Considerando que no dia 30.01.2016 (sábado) não há expediente administrativo, o prazo começou a fluir no dia **01.02.2016** (segunda-feira). Contados os 20 dias desta data, o prazo findar-se-ia no dia 20.02.2016 (sábado). No entanto, sabendo que este dia não possui expediente administrativo, prorroga-se o vencimento do prazo para o dia útil subsequente, sendo que o prazo findar-se-ia no dia **22.02.2016** (segunda-feira). Portanto, a chancela de protocolo demonstra a tempestividade da presente Defesa.

3. DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO LEGAL – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – NULIDADE PROCESSUAL

Antes de tudo mais, há que se ressaltar que os vícios insanáveis configuram hipóteses de nulidade absoluta, que podem ser arguidos a qualquer momento, haja vista que os atos nulos são considerados inexistentes no ordenamento jurídico.

Salienta-se que a ausência de embasamento legal para lavratura de Auto de Infração, configura-se vício insanável, tornando nulo o Auto de Infração, conforme será demonstrado a seguir.

No Auto de Infração, ora impugnado, o agente de fiscalização apontou como "Embasamento Legal" somente o Decreto Estadual nº 44.844/2008, o qual *"estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e*

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FEAM
RUBRICA

classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades".

No entanto, *data maxima venia,* não existe infração cometida isoladamente contra Decreto, os quais se caracterizam como normas regulamentadoras. Trata-se o Decreto de norma adjetiva, com objetivo de regulamentar e dar execução às Leis. Ademais, os Decretos, como atos emanados do chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal têm função meramente procedimental.

Dessarte, para que o referido Auto de Infração tivesse real embasamento legal, respeitando o Princípio da Legalidade e conferindo à Autuada o Direito Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, deveriam ser indicados os artigos da Lei que permitem a aplicação de penalidade *in casu*.

Assim, a ausência de indicação do dispositivo legal, representa a literal ausência de embasamento legal.

Insta salientar que a diferença entre Lei e Decreto reside no fato de que a Lei cria, altera e revoga originalmente o ordenamento jurídico, enquanto o regulamento não o altera, mas fixa, tão somente as regras processuais destinadas a pôr em execução os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou para desenvolver os preceitos constantes da Lei, expressos ou implícitos, dentro da órbita por ela circunscrita.

Segundo o ilustre autor Alexandre de Morais, "*O artigo 5º, II, da Constituição Federal, **preceitua que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei.** Tal princípio visa combater o poder arbitrário do Estado. Com o primado soberano da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa do detentor do poder em benefício da lei.*" (Direito Constitucional, Alexandre de Morais, Ed. Atlas, 2007, pág. 36).

Trata-se esta matéria de questão básica do Direito, não se admitindo que a Administração Pública desconheça este preceito constitucional. Ademais, determina

o art. 15 da Lei Estadual nº 7.772/1980 que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais que as infrações às normas de proteção ao meio ambiente **serão punidas "*nos termos desta Lei*".**

Neste diapasão, colaciona-se diversos julgados que fundamentam a nulidade e insubsistência de Autos de Infração fundados apenas em normas infra-legais, veja-se:

> *APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO. IBAMA. MULTA. INFRAÇÃO DEFINIDA EM PORTARIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROVIMENTO. 1. Cuida a hipótese de ação de rito ordinário, em que a COMPANHIA METALÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO pretende seja declarada a nulidade dos autos de infração, contra ela lavrados pelo IBAMA, em decorrência do recebimento e do transporte de carvão vegetal sem observação do estatuído na Portaria 267/88, sob o fundamento de ilegalidade do dispositivo legal que a ensejou. 2. A penalidade imposta multa constitui sanção decorrente de possível infração administrativa e, por isso,* ***jamais poderia ter como fundamentação legal ato administrativo, in casu, portaria, por violação ao princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da CF/88****. Assim, se o procedimento da Apelada constitui contravenção legalmente tipificada, a penalidade prevista, ainda que apenas pecuniária, somente pode ser imposta pelo juiz criminal, e não pela Administração. 3. Como o DL nº 289/67, que albergava a cobrança de multas por parte do IBAMA, teve sua eficácia afastada em face da regra prevista no artigo 3º, da EC nº 11/78, bem como pela norma contida no artigo 25, do ADCT da Constituição Federal, fica evidencia a ilegalidade da referida multa, a ensejar sua nulidade. 4. Remessa necessária e apelação conhecidas e não providas. (TRF-2 - AC: 221522 RJ 1999.02.01.060554-2, Relator: Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 27/04/2009, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 11/05/2009 - Página: 119)* (grifou-se)

> *TRIBUTÁRIO E ADMINISTRAÇÃO. IBAMA. MULTA. INFRAÇÃO DEFINIDA EM PORTARIA. NULIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONTRAVENÇÃO. 1.* ***É inválido o auto de infração que aplica multa com base apenas em Portaria, porque viola o princípio da legalidade****. Precedentes deste*

Tribunal (AC n. 1998.01.00.082608-1/MG, Relator Juiz Olindo Menezes, 3ª Turma, julgada em 23/02/99; AC n. 1998.01.00.023589-1/MG, Rel. Juíza Eliana Calmon, 4ª Turma, DJ de 27/08/98, p. 108; AMS n. 1997.01.00.037021-7/PA, Rel. Juiz Mário César Ribeiro, 4ª Turma, DJ de 29/06/98, p. 171). 2. A estipulação prevista no art. 26 da Lei n. 4.771, de 15.09.65 (Código Florestal), constitui contravenção penal. A aplicação da multa ali prevista é privativa do Juiz, não podendo ser feita pelo IBAMA. 3. Improvimento da remessa ex-officio. (TRF-1 - REO: 104175 MG 1999.01.00.104175-1, Relator: JUIZ OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 23/03/2000, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 19/05/2000 DJ p.189) (grifou-se)

ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS. ANP. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. PORTARIA 843/90 - MINFRA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INSTITUIÇÃO EM SIMPLES PORTARIA. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. ***Multa administrativa fundada apenas em portaria torna insubsistente o auto de infração lavrado, bem como os atos administrativos dele decorrentes****. Precedentes. 2. Apelação da ANP improvida. (TRF-1 - AC: 482889620004013400 DF 0048288-96.2000.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 22/01/2014, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.443 de 29/01/2014)* (grifou-se)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MOTIVAÇÃO. INADEQUAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. ***DO PRÓPRIO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DECORRE O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO MENCIONADO NA REFERIDA SENTENÇA, ASSIM COMO TODOS OS OUTROS PRINCÍPIOS REGEDORES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS****. 2. A PORTARIA SUPER 53/90 REFERE-SE TÃO SOMENTE A PANIFICADORES E CONFEITARIAS, CUJOS PRODUTOS SEJAM PRODUZIDOS E EMBALADOS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO, SITUAÇÃO EM QUE A EMPRESA PARTICULAR NÃO SE ENCONTRA. 3. IN CASU,* ***O ATO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO É NULO****, NÃO PORQUE SIMPLESMENTE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO, MAS PELO MOTIVO LEGAL INVOCADO TER SIDO INADEQUADO. 4. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL*

IMPROVIDAS. (TRF-5 - AC: 109672 PE 97.05.02289-5, Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira, Data de Julgamento: 25/08/1998, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ DATA-11/12/1998 PÁGINA-224) (grifou-se)

Concessa venia, como acima descrito, o Decreto não é fonte de direitos e obrigações, sendo tais direitos e obrigações são originados tão somente da Lei.

Ressalte-se ainda que o Decreto Estadual nº 44.844/2008 regulamenta as seguintes leis: nº 7.772/1980, nº 13.199/1999, nº 14.181/2002, nº 14.184/2002, e nº 20.922/2013, **sendo que no presente caso era imprescindível indicar no mencionado Auto de Infração os artigos da Lei Estadual que teriam fundamentado a autuação.**

Por este motivo, não existindo fundamento legal preciso no Auto de Infração, ora impugnado, o mesmo **deverá ser DECLARADO NULO** e o processo administrativo dele decorrente deverá ser sumariamente **ARQUIVADO** por lhe faltar juridicidade para a sua lavratura, bem como por infringir o preceito constitucional da legalidade.

4. DA IRREGULARIDADE DO VALOR DA MULTA APLICADA

Apenas a*d argumentandum*, caso seja desconsiderada a preliminar suscitada acima, cumpre à Autuada demonstrar a irregularidade do valor da multa aplicada.

À Autuada foi imposta a sanção administrativa do art. 83, Anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a qual é caracterizada como gravíssima, sendo aplicada a penalidade pecuniária, que será objeto de impugnação neste tópico de Defesa.

Para a infração gravíssima, foi indicado no Auto de Infração que trata-se de empreendimento de grande porte e não foi caracterizada reincidência do fato ocorrido.

Neste sentido, a tabela do Anexo I do citado Decreto Estadual nº 44.844/2008 prevê o valor-base de multa de R$ 50.001,00, veja-se:

		Porte Inferior	Pequeno	Médio	**Grande**
Gravíssima	**Sem Reincidência**	2.500,00	10.001,00	20.001,00	**50.001,00**

No entanto, o agente de fiscalização aplicou valor de multa **inicial** de R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), valor este bastante divergente daquele constante no citado Decreto.

Contudo, **NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** para aumentar o valor mínimo da multa, sendo que, neste ponto, a fiscal agiu de forma ilegal, utilizando critérios majorantes não previstos em Lei e, tampouco descritos no Auto de Infração, ora combatido.

Para definir a penalidade, o julgador deve **FUNDAMENTAR** caso aplique penalidade maior do que a mínima cominada, sob pena de nulidade.

Desta forma, considerando que o aumento do valor da penalidade de multa aplicada não está fundamentado, **requerer a declaração de nulidade da penalidade de multa no valor estabelecido**, tendo em vista que não apresenta fundamentação legal para sua fixação, sob pena de infringir os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro.

5. DA APLICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES CUMULADAS

Na remota hipótese de não ser reconhecida a preliminar de mérito que enseja a nulidade do Auto de Infração, nos termos do item supradescrito, a Autuada requer a aplicação das circunstâncias atenuantes descritas a seguir.

SISEMA
FOLHA Nº 16

Cumpre destacar que o fato que ensejou a lavratura do auto de infração, ora combatido deve ser considerado de menor gravidade, eis que não gerou degradação ambiental, bem como não gerou consequências para a saúde pública, para o meio ambiente ou para os recursos hídricos.

Outrossim, o imóvel onde encontra-se instalado o empreendimento da Autuada possui Reserva Legal devidamente averbada na Matrícula do imóvel e também possui vegetação de matas ciliares e de nascentes preservadas, motivo pelo qual faz jus às atenuantes previstas no art. 68, I, alínea *c*, *f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

> *Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*
> *I - atenuantes:*
> *(...) omissis*
> ***c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.***
> *(...) omissis*
> ***f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;***
> *(...) omissis*
> ***i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;***

Pelo exposto, a Autuada faz jus à redução total em 90% do valor da multa, cumulando as atenuantes previstas no artigo 68, I, *c*, *f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Frise-se que, nos termos do art. 69 deste mesmo diploma, as atenuantes poderão incidir cumulativamente, veja-se:

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 17
RUBRICA
SISEMA

> *Art. 69. As atenuantes e agravantes* ***INCIDIRÃO, CUMULATIVAMENTE****, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de* ***cinquenta por cento do valor mínimo DA FAIXA correspondente da multa****.*

Isto posto, a Autuada **requer seja aplicada a redução máxima permitida**, a título das atenuantes cumuladas do artigo 68, I, alíneas *c*, *f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008, minorando a multa até o limite máximo permitido na legislação, devendo ser considerado ainda a irregularidade do valor da multa suscitado no item anterior.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Autuada requer:

a. A **declaração de nulidade do Auto de Infração nº 89145/2015** por **ausência de fundamento legal**, que enseja ao referido Auto de Infração falta de juridicidade para a sua lavratura, bem como por infringir o preceito constitucional da legalidade;

b. Caso os fundamentos preliminares sejam afastados, o que se tem por remota hipótese, ante a ilegalidade do valor original da multa fixado no Auto de Infração nº 89145/2015 e, tendo em vista que não existe causa ensejadora de aplicação da multa acima do valor mínimo determinado pelo Decreto Estadual nº 44.844/2008, restando ausente qualquer fundamentação legal no Auto de Infração para aumento do valor acima do mínimo previsto em norma, **seja considerado o valor mínimo da faixa correspondente a título de**

FOLHA Nº 18
SISEMA

penalidade, conforme determina o art. 66 do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

c. *Ad argumentantum tantum*, caso não seja desconsiderada a preliminar suscitada na presente Defesa, **seja aplicada a redução do valor original da multa constante do Auto de Infração a título das atenuantes cumuladas previstas no artigo 68, I, *c*, *f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/08, conforme permissivo do art. 69** do mesmo Decreto, minorando o valor da multa até o limite máximo permitido, considerando ainda a irregularidade do valor da multa suscitada no item anterior.

Por fim, nos termos do art. 34, §4° do Decreto Estadual n° 44.844/2008, a Autuada protesta pela juntada de documentos para comprovar o alegado, principalmente os que fundamentam a possibilidade de concessão das medidas atenuantes ora requeridas no item 5 da presente Defesa, em especial, Matrículas dos Imóveis e relatórios técnicos comprovando a preservação da RL e Mata Ciliar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.

Pp. João Paulo Campello de Castro
OAB/MG 10.660

Pp. Ana Rafaella Trindade
OAB/MG 142.691

Pp. Janaína de O. Costa e Silva
OAB/MG 157.879

Pp. Maria Ângela T. de Castro
OAB/MG 43.579-E

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR | feam | IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89145 | **Folha 1/2**

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº **44846** de **22/12/2015**
☐ Boletim de Ocorrência nº de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

2. Agenda: ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

3. Órgão Autuante: ☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ PMMG ☐ SUPRAM - ___

4. Penalidades Aplicadas: 1- ☐ Advertência 2- ☒ Multa Simples 3- ☐ Multa Diária 4- ☐ Apreensão 5- Embargo: ☐ de Obra ou ☐ de Atividade 6- Suspensão: ☐ de Atividade ☐ de Venda ☐ de Fabricação 7- ☐ Demolição obra 8- ☐ Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento
Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda

☐ CPF ☒ CNPJ **16.857.294/0001-02** | ☐ RG ☐ RGP ☐ Título Eleitoral ☐ CNH-UF ☐ Placa do veículo ☐ RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (**Correspondência**)	Nº. / km	Complemento
Praça da Igreja	**16**	

Bairro/Logradouro	Município	UF
Distrito de Rodrigo Silva	**Ouro Preto**	**MG**

CEP	Cx Postal	Fone:	E-mail
35407-000			

FOLHA Nº 19

6. Atividade

☐ AAF ☒ **Licenciamento** ☐ DAIA ☐ **Outorga** ☐ **Não há processo** ☒ **Processo nº 149/1990**

Atividade desenvolvida:	Código da Atividade	Porte	Classe
Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem de Água Fria)	**A-05-03-7**	**G**	**III**

7. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido	☐ CPF ☐ CNPJ	Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido:	☐ CPF ☐ CNPJ	Vínculo com o AI Nº:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	Nº:	Km:
Praça da Igreja(Barragem de Água Fria)		

Complemento (apartamento, loja, outros)	Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
	Distrito de Rodrigo Silva

Município	CEP	Fone
Ouro Preto	**35407-000**	

Infração em ambiente aquático: ☐ Rio ☐ Córrego ☐ Represa ☐ Reservatório UHE ☐ Pesque-Pague ☐ Criatório ☐ Tanque- rede

☐ Outro: Denominação do local:

Coord.				
	Geográficas:	DATUM: ☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre	Latitude: **20°26'52''**	Longitude: **43°38'31''**
	Planas: UTM	FUSO	X=	Y=

Referência do local:

9. Descrição da Infração

Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA foi verificado que o empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente a estrutura Barragem de Agua Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Infração: Deixar de apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula	Assinatura do Autuado
Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3	**Via Ar**

1ª Via Autuado – 2ª Via Processo Administrativo – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89145

Folha 2/2

10. Embasamento legal

Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
1	83	I	116			44.844/2008					

11. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. **Reincidência:** ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
1	G	☐Advertência ☒**Multa Simples** ☐Multa Diária	75.128,42		75.128,42
		☐Advertência ☒Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R$	Total: R$	
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R$	Total: R$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$: ( )

Valor total das multas: **R$ 75.128,42(Setenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de:( )dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$: ( )

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

Devem ser realizadas as seguintes solicitações:

15. Testemunha

Nome Completo			☐CPF ☐CNPJ ☐
Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF / CEP	Fone ( )	Assinatura	

16. Depositário

Nome Completo			☐CPF ☐CNPJ ☐ RG
Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF / CEP	Fone	Assinatura	

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: ☒ **PRESIDENTE/FEAM** ☐ DIRETOR GERAL/IGAM ☐ DIRETOR GERAL/ IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde- BH – MG - CEP 31.630-900
Maiores Informações:**(31) 3915-1167**

Local: **Belo Horizonte** **Dia: 22 Mês: 12 Ano: 2015 Hora: 17:00**

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3	**Via Ar**
Assinatura do servidor	Função/Vínculo com o Autuado
| | SEMAD |x| FEAM | | IEF | | IGAM | | PMMG	Assinatura do Autuado/Representante Legal

Topazio Imperial Mineração Comércio e Industriais Ltda
Praça da Igreja, 16
Distrito de Rodrigo Silva
CEP: 35407-000 Ouro Preto/MG

Correios
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☒ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 50
JO 41034054 3 BR

29/01/16
ENTREGUE

JO410340543BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

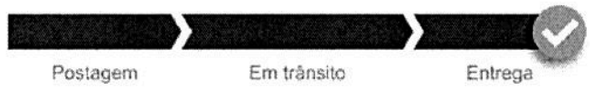

Objeto entregue ao destinatário
29/01/2016 14:00 Ouro Preto / MG

29/01/2016 14:00 Ouro Preto / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
29/01/2016 10:55 Ouro Preto / MG	**Objeto aguardando retirada no endereço indicado** R PRINCIPAL, S/N - RODRIGO SILVA - Centro Ouro Preto / MG
27/01/2016 10:22 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto postado**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 22
RUBRICA
SISEMA

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

VAYNE FÁBIO COLOMBAROLI, brasileiro, casado, comerciante; DOMAR [illegible] DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio; e ZÉLIA MACHADO FONSECA COLOMBAROLI, brasileira, casada, do comércio, devidamente autorizada por outorga marital registrada no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, o primeiro e a última residentes em Ouro Prêto, e o segundo residente em Rodrigo Silva, município de Ouro Prêto, entre si contratam uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DENOMINAÇÃO:- A sociedade terá a denominação social de TOPÁZIO [illegible], COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA, com sede e fôro nesta cidade de Ouro Prêto, e estabelecimento na Praça da Estação nº 2-A, em Rodrigo Silva. -.-

OBJETIVO:- O objetivo social será a exploração do ramo de mineração em geral, extração, compra e venda de minérios, produtos e sub-produtos. -.-

FILIAIS:- A sociedade poderá abrir filiais no país e no exterior. -

DURAÇÃO:- A duração da sociedade será por prazo indeterminado. -.-.-

CAPITAL:- O capital social será de Cr$10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), dividido em 10.000 (Dez Mil) cotas indivisíveis de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim subscritas:

VAYNE FÁBIO COLOMBAROLI - 4.000 cotas - integralizando:

Cr$2.000,00 - (Dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país, neste ato.

Cr$2.000,00 - (Dois mil cruzeiros) a serem integralizados pela forma e dentro dos prazos a serem estipulados pela Sociedade, no máximo de 12 (doze) meses) a partir desta data, e em dinheiro.

DOMAR [illegible] SILVA - 2.000 cotas - integralizando:

Cr$2.000,00 - (Dois mil cruzeiros) em dinheiro, no prazo de 12 (doze) meses, podendo, inclusive, utilizar-se de possíveis créditos junto à Sociedade até o final dêste prazo.

ZÉLIA [illegible] DE FONSECA COLOMBAROLI - 4.000 cotas - integralizando:

Cr$2.000,00 - (Dois mil cruzeiros) em dinheiro, no ato da assinatura dêste contrato.

Cr$2.000,00 - (Dois mil cruzeiros) pela forma e dentro do prazo a serem estabelecidos pela Sociedade, no máximo de 12 (doze) mêses a partir desta data e em dinheiro.

RESPONSABILIDADE:- A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada ao total do capital social. -.-

GERÊNCIA:- A sociedade será sempre representada pela assinatura de dois sócios, cujas atribuições e cargos são os seguintes:

Diretor Geral - A sócia Zélia Machado Fonseca Colombaroli que poderá, inclusive outorgar poderes de gerência a seu marido ou filho maior;

Diretor Comercial - Vayne Fábio Colombaroli;

Diretor de Produção - Sócio Domar Avanir da Silva.

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO HABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3535
B.HTE. MG 28 JAN. 2011
AUTENTICAÇÃO CONFORME ORIGINAL
EMOLUMENTOS: R$0,18 + TX. FISC: R$1,01
TOTAL: R$4,23
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLU 42139

OITAVA:- As cotas do capital são intranferíveis a terceiros sem o consentimento expresso de todos os sócios, o qual se dará em documento especial para a modificação dêste instrumento e admissão d e novo ou novos sócios, ficando, entretanto, desde já ressalvado o / direito de preferência em igualdade de condições aos primeiros componentes da Sociedade, para aquisição de quaisquer cotas. .-.-.-.-.

NONA: - A Sociedade terá sua representação em Ouro Prêto através' da firma A IMPERIAL LTDA., com estabelecimento na rua Cláudio Manu el, nº 16, que terá preferência na aquisição de pedras preciosas / que a Sociedade produzir ou adquirir. -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-

DÉDIMA:- Ocorrendo o falecimento, interdição ou falência de qualquer dos cotistas, será realizado, na data da ocorrência, um balanço geral e apurado os teres e haveres do finado, interdito ou falido, devendo a sociedade continuar com os dois sócios remanescentes, salvo quando se tratar de óbito, caso em que a condição societária poderá ser deferida aos herdeiros, se convier aos demais sócios. - Em qualquer das hipóteses, o saldo credor do finado, interdito ou/ falido será pago em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a ' primeiro 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato. -.-.-.-.-.-.

DÉCIMA PRIMEIRA:- É vedada a utilização da denominação social em / negócios e ou documentos alheios aos interesses sociais, inclusive e especialmente em avais ou fianças em favor de terceiros, ou dos' próprios sócios. -.-

DÉCIMA SEGUNDA:- Para ser alienado qualquer bem patrimonial da Sociedade, será necessária a aprovação unânime dos sócios, cuja decisão será registrada em ata, em livro próprio. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DÉCIMA TERCEIRA:- O ano comercial coincidirá com o calendário civil e a 31 de dezembro de cada ano, far-se-á o balanço geral, dividindo os lucros ou prejuizos aos sócios, na proporção de seu capital integralizado. -.-

DÉCIMA QUARTA:- A Sociedade terá início em 1º (primeiro) de setembro de 1971, e os sócios, em sua representação, assinarão:

VAYNE FÁBIO COLOMABROLI - Vayne Fábio Colombaroli 666

EDMAR EVANIR DA SILVA - Edmar Evanir da Silva

ZÉLIA MACHADO FONSECA COLOMBAROLI - Zélia M.F. Colombaroli

DÉCIMA QUINTA:- Os sócios retirarão mensalmente, cada um, a título de "pro-labore", a importância correspondente a hum (1) salário mínimo desta região, limite que poderá ser alterado, para mais ou para menos, independentemente de alteração contratual, através de a- [illegible] em livro próprio, respeitado sempre o limite determinado pela / [illegible] do Impôsto de Renda ou subsidiária. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-

E por assim se acharem justos e contratados, firmam o / presente em quatro (4) vias de igual teôr e forma, com opção pelo fôro desta cidade. Assinam também duas testemunhas a tudo presente, uma das vias se destinará ao arquivamento na Junta Comercial.

OURO PRÊTO, em 19 de agôsto de 1971

Vayne Fábio Colombaroli
C.I. 66.898 - O. Prêto

Edmar Evanir da Silva.
Tit. Eleitor 252/189a. zona.
Praça da Estação nº 2-A, em
Rodrigo Silva.

Zélia Machado F. Colombaroli
T.Eleitor 4481-189ª zona-O.Prêto

CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS - B. HORIZONTE
WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO HABELO
Rua São Paulo, nº 1115 - Fone: 3247-3585

B.HTE. 28/JAN/2011

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA É FIEL DA ORIGINAL APRESENTADO EM TESTEMUNHO DA VERDADE
EMOLUMENTOS: R$ 4,23 - RECOMPE: R$ 0,18 + TX. FISC.: R$ 1,01

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BLU 42140

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. NIRE 31201013385
29ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SISTEMA ESTADUAL D... FOLHA Nº 23 RUBRICA SISEG...

EDMAR EVANIR DA SILVA, brasileiro, nascido em 13/11/1942, viúvo, industrial, residente e domiciliado à Av. Bandeirantes, 1079, apto. 301, bairro Anchieta, Belo Horizonte, MG, CEP 30315-000, carteira identidade no M-2.402.797, expedida pela SSP-MG, CPF 088.076.396-53; FERNANDO CELSO GONÇALVES, brasileiro, nascido em 20/11/1940, casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, n. 176, apto. 31, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-081, carteira identidade no M-144.728, expedida pela SSP-MG, CPF 011.085.656-20; ZÉLIA MACHADO FONSECA COLOMBAROLLI, brasileira, nascida em 21/06/1937, casada pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliada à rua Bernardo Guimarães, 2570, apto. 101, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-082, carteira identidade no M-381.443, expedida pela SSP-MG, CPF 551.549.726-00; sócios componentes da TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o no 264.560, de 20.09.1971 e alterações registradas sob os números 283.036, de 07.08.1972; 290.334, de 07.12.1972; 391.065, de 17.08.1976; 393.242, de 09.09.1976; 427.523, de 19.09.1977; 462.737, de 16.11.1978; 481.223, de 06.08.1979; 505.672, de 19.06.1980; 527.117, de 11.03.1981; 531.933, de 19.05.1981; 562.265, de 07.05.1982; 565.987, de 09.06.1982; 599.021, de 13.06.1983; 638.781, de 06.08.1984; 679.040, de 17.05.1985; 741.236, de 23.05.1986, 796.645, de 08.07.1987; 848.889, de 20.07.1988; 918.230, de 20.09.1989; 970.918, de 18.06.1990; 1.056.058, de 29.07.1991; 1.148.202, de 09.09.1992; 1.216.027, de 19.07.1993; 1.322.780 de 01.09.1994; 1.390.201 de 07.08.1995, 1.597.270, de 22.12.1997, 3.030.811 de 10.12.2003 e 4.355.555 de 11.06.2010, inscrita no CNPJ sob o no 16.857.294/0001-02; reconhecida como Empresa de Mineração pelo Alvará no 1.014, de 17.04.1973, expedido pelo DNPM (Processo 827.500/72) e detentora dos Decretos de Lavra de números 81.913, de 11.07.1978 e 82.967, de 03.01.1979 e detentora das Portarias de Lavra no 020 de 12.02.1992, no 210 de 22.06.1993 e 261 de 03.08.1993 e Manifesto de Mina no 821.01 de 26.02.1938, resolvem alterar seu primitivo Contrato Social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CAPITAL SOCIAL
O capital social será aumentado, como de fato neste ato o é , em R$1,00 (hum real), integralizado, nesta data, pelo conjunto dos sócios, e passa a ser de R$200,001.00 (duzentos mil e um real), dividido em 200.001 (duzentos mil e uma) cotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma.....

CLÁUSULA SEGUNDA: CESSÃO DE COTAS
Altera-se a distribuição das cotas sociais, de acordo com as cessões de cotas abaixo determinadas.

Paragrafo 1º. A Sócia **ZÉLIA MACHADO FONSECA COLOMBAROLLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliada à rua Bernardo Guimarães, 2570, apto. 101, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-082, carteira identidade no M-381.443, expedida pela SSP-MG, CPF 551.549.726-00, **cede e transfere, neste ato, 16.666 (dezesseis mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas desta Sociedade** ao Sócio **EDMAR EVANIR DA SILVA**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado à Av. Bandeirantes, 1079, apto. 301, bairro Anchieta, Belo Horizonte, MG, CEP 30315-000, carteira identidade no M-2.402.797, expedida pela SSP-MG, CPF 088.076.396-53, pelo valor total de R$1,00 (hum real), que a Sócia declara ter recebido, dando neste termo plena e integral quitação do preço de cessão destas cotas 16.666 (dezesseis mil, seiscentas e sessenta e seis) cotas, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, por si ou seus sucessores.....

Paragrafo 2º. A Sócia **ZÉLIA MACHADO FONSECA COLOMBAROLLI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à rua Bernardo Guimarães, 2570, apto. 101, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-082, carteira identidade no M-381.443, expedida pela SSP-MG, CPF 551.549.726-00, **cede e transfere, neste ato, 16.667 (dezesseis mil, seiscentas e sessenta e sete) cotas desta Sociedade** ao Sócio **FERNANDO CELSO GONÇALVES**, brasileiro, , casado pelo regime de comunhão universal de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Tomáz Gonzaga, 285, apto. 401, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-140, carteira identidade no M-144.728, expedida pela SSP-MG, CPF 011.085.656-20, pelo valor total de R$1,00 (hum real), que a Sócia declara ter recebido, dando neste termo plena e integral quitação do preço da cessão destas cotas, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, por si ou seus sucessores.....

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5423895 em 05/12/2014 da Empresa TOPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Nire 31201013385 e protocolo 147975832 - 03/12/2014. Autenticação: 17C34DFDC8AF6101181C63976A275F03B4E57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/797.583-2 e o código de segurança gLqe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Paragrafo 3º. O Capital Social anterior da Topázio Imperial Mineração, Comércio e Industria Limitada, *acrescido da cota criada pelo aumento de capital determinado na Cláusula Primeira desta alteração contratual,* e que fora, *nesse ato atribuída ao Sócio Edmar Evanir da Silva,* passa a se dividir entre seus sócios segundo a distribuição abaixo discriminada:

ZÉLIA M. F. COLOMBAROLLI ---------- 66.667 cotas, no valor total de R$ 66.667,00
EDMAR EVANIR DA SILVA----------66.667 cotas, no valor total de R$66.667.00
FERNANDO CELSO GONÇALVES----------66.667 cotas, no valor total de R$66.667.00

TOTAL---------- 200.001 cotas, no valor total de R$200.001,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS
Os sócios declaram, sob as penas da lei, não terem incorrido em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.....

CLÁUSULA QUARTA: SEDE SOCIAL
Paragrafo 1º. A sede da Sociedade permanece situada na Praça da Igreja, n. 16, Rodrigo Silva, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35407-000.....

Paragrafo 2º. Fica extinto, a partir de 11.11.2013, ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL, outrora situado à Rua da Estação, 04, em Rodrigo Silva, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35407-000.....

CLÁUSULA QUINTA: DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade mantem a denominação de TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.....

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL
O objetivo da sociedade continua sendo, como tem sido, a pesquisa, a lavra, a exploração e aproveitamento econômico de jazidas minerais em todo o território brasileiro, bem como a comercialização, importação e exportação de minérios, minerais e rochas em geral e prestação de serviços no setor de mineração.....

CLÁUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL
A administração da sociedade será exercida por terceiro, sócio ou não, indicado em ato separado, que agirá de acordo com os poderes legais de administração e gestão a ele conferido no ato que o constituir como administrador desta Sociedade, além de outros, especiais, que, porventura, lhe sejam outorgados pela Sociedade em mandato especial.....

CLÁUSULA OITAVA: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL
Nos atos que excedam os poderes conferidos ao Administrador Social, a sociedade será representada por dois de seus sócios, que assinarão tais atos.....

CLÁUSULA NOVA: SUCESSÃO
Ocorrendo morte, interdição ou falência de qualquer dos sócios, será realizado, na data da ocorrência, um balanço geral do ativo e passivo e apurado os teres e haveres do sócio finado, interditado ou falido, devendo a sociedade continuar com os sócios remanescentes, salvo quando se tratar de óbito, caso em que a condição societária poderá ser deferida aos herdeiros, se convir aos demais sócios.....

CLÁUSULA DÉCIMA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
É vedado aos sócios a utilização da denominação social em negócios e documentos alheios aos interesses da sociedade, inclusive e especialmente em avais, fianças ou outro tipo de responsabilidade, em favor de terceiros ou dos próprios sócios.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INDIVISIBILIDADE DAS COTAS
As cotas de capital são indivisíveis e intransferíveis a estranhos, salvo expresso consentimento de todos os sócios, ficando garantido o direito de preferência aos outros sócios.....

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5423895 em 05/12/2014 da Empresa TOPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Nire 31201013385 e protocolo 147975832 - 03/12/2014. Autenticação: 17C34DFDC8AF6101181C63976A275F03B4E57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/797.583-2 e o código de segurança gLqe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ 16.857.294/0001-02, NIRE 3120101338-5

REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DA NOMEAÇÃO

Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

André Luís da Silva, brasileiro, natural de Ouro Preto, MG, nascido aos 02/12/1975, solteiro, advogado, CPF 028.161.746-54, CI M 8.728.958, expedida pela SSP/MG, inscrito na OAB-MG sob o numero 130.113, residente e domiciliado à Avenida Bandeirantes, 1079, Apto 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.315-000, requer a averbação de sua nomeação em 14 de março de 20X1 como ADMINISTRADOR da Sociedade denominada **TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ No. 16.857.294/0001-02**, situada à Praça da Igreja, nº 16, Rodrigo Silva, em Ouro Preto, MG, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, por deliberação dos sócios, conforme Assembléia Extraordinária realizada em 21 de Novembro de 2014 nos termos dos artigos 1.061 e 1.071, II, do Código Civil/, iniciando-se o prazo de gestão em 21 de Novembro de 2014, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a se encerrar em 20 de Novembro de 2019.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002).

Ouro Preto, 21 de novembro de 2014.

6º Tab. de Notas

André Luís da Silva
Administrador

6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Tabelião João Teodoro da Silva
Praça Milton Campos, 217 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficiobh.com.br
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a autenticidade da firma aposta em minha presença de:
ANDRÉ LUÍS DA SILVA.
Emol:R$ 3,68 Recomp:R$ 0,22 TFJ:R$ 1,21 Total: R$ 5,11
Belo Horizonte-MG 02/12/2014 10:33
Vanderleia Rodrigues de Oliveira - Tabeliã Substituta

6º TABELIONATO DE NOTAS
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTO 97555

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5422220 em 03/12/2014 da Empresa TOPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Nire 31201013385 e protocolo 147962293 - 02/12/2014. Autenticação: E87D95D1206FCF28403F532D638872FD454D573. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/796.229-3 e o código de segurança R70n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2/3

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ 16.857.294/0001-02, NIRE 3120101338-5

TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2014, às 17h00 horas, na sede da sociedade denominada **TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ No. 16.857.294/0001-02**, situada à Praça da Igreja, nº 16, Rodrigo Silva, em Ouro Preto, MG, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Sr. **André Luís da Silva**, brasileiro, natural de Ouro Preto, MG, nascido aos 02/12/1975, solteiro, advogado, CPF 028.161.746-54, CI M 8.728.958, expedida pela SSP/MG, inscrito na OAB-MG sob o numero 130.113, residente e domiciliado à Avenida Bandeirantes, 1079, Apto 301, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.315-000, tomou posse como administrador não sócio desta empresa, com prazo de gestão fixado em 4 (quatro) anos, a se encerrar em 20 de Novembro de 2019, por deliberação dos sócios, conforme Assembléia Extraordinária realizada em 21 de Novembro de 2014, nos termos dos artigos 1.061 e 1.071, II, do Código Civil/2002.

O administrador ora empossado, que se compromete a ter e a praticar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, é permitido o uso da denominação social nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade, nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002.

Para que produza os devidos efeitos legais, o empossado assina o presente Termo.

Ouro Preto, 21 de novembro de 2014.

6º Tab. de Notas

André Luís da Silva
Administrador

6º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Tabelião João Teodoro da Silva
Praça Milton Campos, 217 - Serra - Tel.: (31) 3224-2966 - www.6oficiobh.com.br
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a autenticidade da firma aposta em minha presença de: ANDRÉ LUIS DA SILVA.
Emol:R$ 3,68 Recomp:R$ 0,22 TFJ:R$ 1,21 Total.:R$ 5,11
Belo Horizonte-MG 02/12/2014 10:33
Vanderlela Rodrigues de Oliveira - Tabelia Substituta

TABELIONATO 6º NOTAS
Reconhecimento de Firma
BTD 97554

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5422220 em 03/12/2014 da Empresa TOPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Nire 31201013385 e protocolo 147962293 - 02/12/2014. Autenticação: E87D95D1206FCF28403F532D638872FD454D573. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/796.229-3 e o código de segurança R70n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Receita Federal

FOLHA Nº 25 RUBRICA SISEMA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.857.294/0001-02 MATRIZ		**01/11/1971**

NOME EMPRESARIAL
OPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DA IGREJA	**16**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.400-000	**RODRIGO SILVA**	**OURO PRETO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/10/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/02/2016** às **14:53:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração **TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,** com sede na Praça da Igreja, nº 16, Rodrigo Silva, Ouro Preto /MG, CEP: 35.407-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.857.294/0001-02, nomeia e constitui seus procuradores, **Drs. João Paulo Campello de Castro,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o n°. 10.660, **Ana Rafaella Trindade**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG nº 142.691, **Janaina de Oliveira Costa e Silva**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 157.879 e **Maria Ângela Trindade Castro,** brasileira, estagiária inscrita na OAB/MG nº 43.579-E, todos estabelecidos no escritório de advocacia João Paulo Campello de Castro, situado na Rua Santa Catarina, nº 1627, sala 1304, bairro Lourdes, CEP 30.330-152, Belo Horizonte, Minas Gerais, outorgando-lhes os poderes necessários para apresentar Defesa Administrativa, bem como acompanhar o processo oriundo do **Auto de Infração nº 89145/2015**, lavrado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, podendo ainda praticar todos os atos necessários e em direito admitidos para a integral execução do presente mandato, inclusive, interpor Recursos, ter vista dos autos, tirar cópia, desistir, receber, transigir, acordar, recorrer, substabelecer e dar quitação.

Belo Horizonte,12 de fevereiro de 2016.

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

GEO MINERAL
ENGENHARIA

Ouro Preto, 22 de Fevereiro de 2016.

Declaração

Ref.: Ofícios GER-FEAM N.° 012/15, 059/15 e 033/15 – Processo n°: 149/1990

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCDIO E INDÚSTRIA LTDA., inscrita no **CNPJ sob o n.° 16.857.294/0001-02**, devidamente qualificada, vem informar que a Barragem de Captação 2, alvo do Oficio nº 012/15, encontra-se desativada, desde fevereiro de 2013, pelo motivo de não se fazer mais necessária para a atividade de mineração.

Devemos ainda informar que as áreas da Barragem de Captação 1, Oficio nº 059/12, Barragem de Água Fria, Oficio nº 033/15 e Barragem de Captação 2, Oficio nº 012/15 estão com a Reserva Legal e área de APP preservadas.

Requer a juntada ao mesmo.
N. Termos
P. E. Deferimento

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCDIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ sob o n.° 16.857.294/0001-02
Elson Cardoso Bessa Junior
Engenheiro de Minas – Meio Ambiente – Segurança do Trabalho
CREA/MG 66.907/D
Registro Nacional N.° 140.524.943-9

Geomineral Engenharia Ltda.
A. do Contorno, N.° 4.045, Salas 608/609 – B. São Lucas – Belo Horizonte – MG – CEP 30.110-919
Fone/Fax: (31) 3223-4898 – 3653-0161 - geomineral@hotmail.com

À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.

Prédio Minas, 1º e 2º andar -Serra Verde

Belo Horizonte - Minas Gerais

CEP: 31630-900

Semad
Copam

Recebido
na PAM-PROC

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº
RUBRICA
SISEMA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO / WEIGHT (kg) 127
JH 09186867 7 BR

SIGED
0004860 1501 2016
note abaixo o número do SIPRO

0037316-1170-2016-6

- 22/02/16 OK!

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
JOÃO PAULO CAMPELLO DE CASTRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MG Nº 362

Rua São João Evangelista - 359 ▪ São Pedro ▪ Belo Horizonte ▪ MG ▪ CEP 30.330-152
Tel.: (31) 3280-3500 ▪ Fax.: (31) 3280-3501

PROCESSO 438051/2016

AI Nº 89145/2015

INTERESSADO: TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº 29 RUBRICA

CONTROLE

I – RELATÓRIO

O empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria LTDA foi autuado pela prática da infração tipificada no art. 83, anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008 por:

> Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais (BDA) foi verificado que o empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Industria LTDA não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente a estrutura Barragem de Água Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005, 124/2008.

Logo, aplicou-se penalidade de multa simples no valor de R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima praticada e o porte grande do empreendimento.

Apresentada defesa (fls. 08-28), passamos à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante ressaltar que a presente análise se restringe ao controle de legalidade dos documentos que nos foram trazidos (autos numerados de fls. 01-28), onde serão abordados unicamente os aspectos jurídicos e a estrutura formal dos atos administrativos praticados,

levando-se em conta a defesa apresentada pelo Autuado e os diplomas que regulam o processo administrativo em comento.

Ademais, o Decreto Estadual n.º 47.373/2018, atualmente em vigor, dispõe acerca da viabilidade de análise e decisão de defesas apresentadas em Autos de Infração quando a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito, em que pese o eventual não atendimento de requisitos formais da defesa apresentada.

Importante salientar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa" (MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 1º/2/08).

Ainda, a Lei Federal n.º 13655/2018, que modificou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, dispõe em seu art. 28, *in verbis*:

> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

O art. 28 quer dar a segurança necessária para que o agente público possa desempenhar suas funções. Por isso afirma que ele só responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões em caso de dolo ou erro grosseiro (o que inclui situações de negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave).

Logo, pelo exposto, a presente manifestação jurídica reveste-se de manto meramente opinativo e tem por objetivo expor os fatos e fundamentos com vistas ao auxílio do administrador público, titular do poder decisório a respeito do tema.

Alega o autuado em sua defesa que o Auto de Infração possui vício insanável, à medida que não há embasamento legal para a sua lavratura, posto que não foram indicados os artigos de lei que embasam a reprimenda.

A Lei Estadual n.º 7.772/80 dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Em seu art. 15, § 2º, II e III, estabelece que ficará a cargo de regulamento detalhar o procedimento, hipóteses, critérios, tipificação e classificação das infrações ao meio ambiente.

Logo, a Lei prevê a possibilidade de aplicação de sanções, conferindo ao regulamento (norma infralegal) apenas esmiuçar, detalhar as infrações às condutas lesivas ao meio ambiente.

Tal poder foi exercido pelo Poder Executivo através do Decreto Estadual n.º 44844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 30
RUBRICA

funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Em seu art. 83, referido Decreto estabelece que constituirão infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I, ou seja, percebe-se pelo conteúdo do art. 83 que o mesmo somente regulamenta as infrações tipificadas na Lei Estadual nº 7.772/80, pelo que as suas disposições não inovam a ordem jurídica, não criam, alteraram ou extinguem direitos e obrigações, pelo contrário, apenas pormenorizam o que foi estabelecido por Lei.

Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já teve a oportunidade de se manifestar quando da análise do antigo Decreto que previa as sanções aqui referidas:

> AÇÃO ANULATÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 14.309/06 E DECRETO N° 44.309/06 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO - MANTENÇA DA SENTENÇA. O Decreto Estadual n° 44.309/06 não extrapola sua competência, pelo aspecto de ter apenas regulamentado as infrações já previstas na Lei Estadual n° 14.309/02, dentre outras legislações que regulamentam questões ambientais.
>
> (Apelação Cível 1.0024.08.134625-6/001, Rel. Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/03/2011, publicação da súmula em 06/05/2011).

> EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - LEI ESTADUAL N° 14.309/02 E DECRETO N° 44.309/06 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. O Decreto Estadual nº 44.309/06 não extrapola sua competência, pelo aspecto de ter apenas regulamentado as infrações já previstas na Lei Estadual nº 14.309/02, dentre outras legislações que regulamentam questões ambientais.
>
> (Apelação Cível 1.0452.09.048086-7/001, Rel. Des.(a) Edivaldo George dos Santos, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/06/2012, publicação da súmula em 22/06/2012)

Desse modo, idôneo o auto de infração lavrado, não havendo que se falar em nulidade, à medida que o Auto de Infração foi lavrado com base no art. 83 anexo I código 116 do Decreto Estadual n.º 44.844/08, este que encontra espeque na Lei Estadual n.º 7772/80.

Alega o autuado que há irregularidade no valor da multa, à medida que o valor da penalidade de multa simples aplicada ao Auto de Infração deveria ser no valor de R$ 50.001,00, conforme dispõe a tabela do anexo I do Decreto Estadual n.º 44844/2008, e que não houve embasamento legal para a aplicação no patamar previsto no Auto.

Razão não assiste ao autuado.

É certo que o anexo I do Decreto Estadual n.º 44844/2008 traz tabela com a indicação de valores a serem adotados quando da aplicação da penalidade de multa simples.

Ocorre que referidos valores referem-se à penalidade no ano de 2008, ano da edição do referido Decreto. Com o decorrer dos anos, é imprescindível a correção monetária do referido valor, para que o poder da moeda continue atendendo ao dispositivo legal.

A correção monetária pode ser conceituada como os ajustes contábeis e financeiros, realizados com o intuito de se demonstrar os preços de aquisição em moeda em circulação no país (atualmente o Real), em relação ao valor de outras moedas (ajuste cambial) ou índices de inflação ou cotação do mercado financeiro (atualização monetária propriamente dita), bem como um ajuste feito periodicamente de certos valores na economia tendo em base o valor da inflação de um período, objetivando compensar a perda de valor da moeda.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a atualização monetária dos Autos de Infração lavrados é realizada de acordo com a UFEMG, que é a Unidade Fiscal de Referência no Estado. No ano de lavratura do Auto de Infração (2015), a UFEMG representou o valor de R$ 2,7229 (dois reais, sete mil e duzentos e vinte e nove décimos de milésimos), pelo que correta a lavratura do Auto no valor delineado.

Ainda, requer a autuada a aplicação das atenuantes previstas no art. 68 I "c", "f", "i" do Decreto Estadual n.º 44844/2008.

Razão não assiste ao autuado.

O Decreto Estadual n.º 44844/2008, ao prever as penalidades administrativas a serem aplicadas aos infratores, prevê em seu corpo a gradação segundo o tipo de infração, gravidade e porte do empreendimento.

Compulsando o Auto de Infração, verifica-se que o fiscal responsável pela sua lavratura observou atentamente o diploma normativo quando da aplicação da penalidade de multa simples, segundo sua gravidade e porte do autuado. Além disso, explicitou de forma clara e expressa os artigos de Lei que embasaram a penalidade, além de descrever a conduta praticada pelo autuado de forma completa no Auto de Infração lavrado, pelo que a aplicação da penalidade não pode ser considerada exagerada ou desproporcional.

Quanto à aplicação das atenuantes, assim dispõe o Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

> Art. 68 – Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:
> II – agravantes:

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 32
RÚBRICA
SISEMA

a) maior gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública, para o meio ambiente e para os recursos hídricos, inclusive interrupção do abastecimento público, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
b) danos ou perigo de dano à saúde humana, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
c) danos sobre a propriedade alheia, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
d) danos sobre Unidade de Conservação, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
e) emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
f) poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, assim indicada em lista oficial, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
g) ter o agente cometido a infração em período de estiagem, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
h) os atos de dano ou perigo de dano praticados à noite, em domingos ou feriados, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
i) poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de área ou região, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
j) poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana, para o cultivo ou pastoreio, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
l) o dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
m) obtenção de vantagem pecuniária, no caso de infrações às normas da Lei nº 14.181, de 2002, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;
n) cometimento de infração aproveitando-se da ocorrência de fenômenos naturais que a facilitem, no caso de infrações às normas da Lei nº 14.181, de 2002, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento; e
o) cometimento de infração em Unidade de Conservação ou lagoa marginal, no caso de infrações às normas da Lei nº 14.181, de 2002, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento.

Pela leitura do artigo, vislumbra-se que são taxativas as hipóteses de aplicação de atenuantes às infrações previstas no Decreto.

Ademais, para a aplicação das mesmas, necessária expressa e literal disposição quando da lavratura do Auto de Infração. Nesse sentido, dispõe o art. 31, IV do Decreto:

Art. 31 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:
(...)
IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;

Ocorre que o fiscal, quando da lavratura do Auto de Infração, não explicitou nem fundamentou a aplicabilidade de atenuantes ao caso em tela, pelo que não é possível a sua aplicação e consequente redução do valor da multa, restando insubsistente as alegações do autuado.

Por todo o exposto, considerando que a lavratura do Auto de Infração se traduz em ato administrativo revestido de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade; considerando a correspondência dos fatos narrados nos autos com a penalidade aplicada; considerando que o autuado não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório e idôneo de suas alegações que pudesse macular o Auto de Infração lavrado; considerando ainda que este Núcleo de Autos de Infração não vislumbra nenhuma ilegalidade ou nulidade na lavratura do presente, o Auto de Infração deverá se manter incólume, mantido em todos os seus termos.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos que seja mantida a multa simples no valor total de R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima praticada e o porte grande do empreendimento, nos termos do art. 83, anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 9 de abril de 2019.

Marina Oliveira Marques
Analista Ambiental FEAM – Direito
MASP 1.378.300-6

Recebemos
17/04/19 às 17:09h
136 - Jurema
Gabinete

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual do Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Autos de Infração

SISEMA - SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 32
RUBRICA

DECISÃO

PROCESSO 438051/2016

AI Nº 89145/2015

INTERESSADO: TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, **decide manter a penalidade de multa simples no valor de R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista a infração gravíssima praticada e o porte grande do empreendimento, nos termos do art. 83, anexo I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.**

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ou efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM

Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração

OFÍCIO Nº 207/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 24/05/2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezados Senhores:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 438051/2016, referente ao Auto de Infração nº 89145/2015 e decidiu, em 13/05/2019:

- manter penalidade de multa simples aplicada no valor de **R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos),** nos termos do artigo 83, I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista infração de natureza gravíssima e o porte grande do empreendimento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V.S.ª, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 47.383/2018, ou efetuar o pagamento da multa, utilizando o DAE em anexo.

Informamos ainda, que não havendo o recolhimento da multa ou apresentação de recurso no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente.

FOLHA Nº 33 RUBRICA SISEMA

Gláucia Dell' Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

À
Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda.
Praça da Igreja, nº 16 – Distrito de Rodrigo Silva
CEP: 35.407-000 OURO PRETO/MG
CNPJ: 16.857.294/0001-02

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE: 24/06/2019	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIC ESTADUAL, 2 - INSCR PROD RURAL, 3 - CNPJ, 4 - CPF, 5 - OUTROS, 6 - RENAVAM
TIPO: 3	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 16.857.294/0001-02
NOME: Topazio Imperial Mineracao Comercio e Industria Ltda	CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)
ENDEREÇO: PRACA Praca da Igreja, 16	MÊS ANO DE REFERÊNCIA: 2015
MUNICÍPIO: OURO PRETO / UF: MG / TELEFONE: (31)3553-6102	Nº DOCUMENTO: 0200443559399

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 89145- Serie 2015, processo número : 438051/16
DAE 01/01
Valor do DAE : 107.810,16
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 107.810,16

FOLHA Nº 34 RUBRICA

Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.
Linha digitável do código de barras: 85620001078 8 10160213190 2 62412020044 6 35593990209 2

AUTENTICAÇÃO

TOTAL R$ 107.810,16

1ª VIA CONTRIBUINTE

MOD_06.01.11

85620001078 8 10160213190 2 62412020044 6 35593990209 2

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE: 24/06/2019 | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIC ESTADUAL, 2 - INSCR PROD RURAL, 3 - CNPJ, 4 - CPF, 5 - OUTROS, 6 - RENAVAM
TIPO: 3 | NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 16.857.294/0001-02
NOME: Topazio Imperial Mineracao Comercio e Industria Ltda
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)
ENDEREÇO: PRACA Praca da Igreja, 16
NUMERO DO DAE: 0200443559399
MUNICÍPIO: OURO PRETO / UF: MG / TELEFONE: (31)3553-6102
VALOR: R$
ACRESCIMOS: R$
JUROS: R$
AUTENTICAÇÃO
TOTAL R$ 107.810,16

2ª VIA BANCO

MOD_06.01.11

PROCURAÇÃO

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - ENTE FOLHA 35 RUBRICA

Outorgantes: Topázio Imperial Mineração Comercio Indústria Ltda, empresa privada portadora do CNPJ nº 16.857.294/0001-02, com sede à Praça de Igreja nº 16, Rodrigo Silva, Minas Gerais, representada pelos sócios **Fernando Celso Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº m.144.728 e do CPF nº 011.085.656-20, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimaraes n 1º apto 31, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, e, **Zélia Machado Fonseca Colombarolli**, brasileira, casada, industrial, portadora da carteira de identidade nº MG-381.443 e do CPF nº 551.549.726-00, domiciliada à Rua Bernardo Guimarães nº 2570, apto 101, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Outorgado: Dr. Gustavo Henrique Capanema Gonçalves, com escritório à Rua Simão Irffi nº 60/701, Bairro Coração de Jesus, CEP 30.380-270, Belo Horizonte, Minas Gerais, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil secção Minas Gerais – OAB/MG – sob o Nº 69.218.

Poderes: Com poderes para acessar documentos, obter informações e fotocópias de todos processos administrativos em nome da empresa supracitada junto à FEAM, SUPRAM e ANM.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.

RECEBEMOS
NAI/FEAM
12/06/19
ASSINATURA

Topázio Imperial Mineração Indústria e Comércio LTDA
Fernando Celso Gonçalves

Topázio Imperial Mineração Indústria e Comércio LTDA
Zélia Machado Fonseca Colombarolli

JU322940082BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário

Objeto entregue ao destinatário
04/06/2019 17:00 Ouro Preto / MG

04/06/2019 17:00 Ouro Preto / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
28/05/2019 11:42 Ouro Preto / MG	**Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. RUA PRINCIPAL - - S/N CENTRO Ouro Preto / MG
27/05/2019 11:36 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto postado**

2018

CORREIOS

CARTA COMERCIAL - **REGISTRADO** – DATA: 24/05/2019

DR DE ORIGEM DO CONTRATO: DR/MG – CONTRATO Nº 9912250659 –

SETOR: NAI **ÓRGÃO: FEAM** **RESPONSÁVEL: DANIELLE** **RAMAL: 51436**

Nº ORDEM	ETIQUETA DE REGISTRO	DESTINATÁRIO	CEP
01	JU 32294009 6 BR	Ao Posto Urano Ltda. Rodovia BR 381/262, Km 432 s/nº Santa Cruz. CEP: 32.605-608 BETIM/MG. **OF Nº 210/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA** **PROC: 544690/2019 L- 2018**	
02	JU 32294008 2 BR	À Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. Praça da Igreja, nº 16 – Distrito de Rodrigo Silva CEP: 35.407-000 OURO PRETO/MG **OF Nº 207/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA** **PROC: 438051/2019 L- 2015**	

27/05

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 43
RUBRICA

RECEBEMOS
NAI/FEAM
27/06/19
ASSINATURA

À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM
Núcleo de Auto de Infração
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, edifício Minas
Serra Verde – BH/MG
CEP: 31.630-900

PA COPAM nº 438051/2016
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 89145/2015

TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 16.857.294/0001-02, com escritório administrativo estabelecido na Praça da Igreja, nº 16, Distrito de Rodrigo Silva do Município de Ouro Preto/MG, CEP: 35.407-000, por seus procuradores infra-assinados, inconformada, *data vênia*, com a decisão proferida pela Fundação Estadual de Meio Ambiente, por intermédio do Ofício nº 207/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, que manteve a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração em epígrafe, vem, por seus procuradores *in fine* assinados, com fulcro no artigo 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos que a seguir articula.

Termos em que pede deferimento.
Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

Pp. João Paulo Campello de Castro
OABMG 10.660

Pp. Ana Rafaella Trindade
OAB/MG 142.691

Pp. Cibelle Regina Nunes
OAB/MG 175.990

SIGED
00136608 1501 2019

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 42
RUBRICA
SISEMA

RAZÕES RECURSAIS

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em 29.01.2016 a Recorrente foi surpreendida com o recebimento do Auto de Infração nº 89145/2015, lavrado em 22.12.2015 tendo, naquela oportunidade, sido apresentada Defesa Administrativa tempestiva.

Referido Auto de Infração sancionou à autuada, ora Recorrente, por não apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade referente à estrutura da Barragem de Água Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM nº 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Em sede de Defesa, o Autuado havia argumentado a ausência de embasamento legal, bem como a irregularidade na aplicação da multa.

No entanto, após análise da Defesa, o D. Presidente da FEAM julgou por bem INDEFERIR a Defesa que havia sido apresentada e manter o Auto de Infração e penalidade de multa aplicada no valor de R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos). A Recorrente foi comunicada desta decisão por meio do Ofício nº 207/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA.

No entanto, conforme restará demonstrado, a r. Decisão que manteve a penalidade de multa não poderá prosperar, tendo em vista o equívoco com relação ao valor da multa, a ocorrência de prescrição, e ainda, considerando que a Recorrente não cometeu infração à legislação ambiental, conforme fundamentos expostos a seguir, os quais ensejaram a interposição do presente Recurso.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 43
RÚBRICA
SISEMA

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

2.1. Da Tempestividade

A Recorrente tomou ciência da Decisão Administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo referenciado em epígrafe, por meio do Ofício nº 207/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA, expedido em **24.05.2019** (sexta-feira).

Nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo para apresentação do Recurso é de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do interessado.

Contados os 30 dias desta data, o prazo findar-se-ia no dia 23.06.2019 (domingo). No entanto, como não há expediente administrativo no final de semana, prorroga-se o vencimento do prazo para o dia útil subsequente, sendo o *dias ad quem* em **24.06.2019** (segunda-feira).

Portanto, o comprovante de protocolo postal demonstra que o presente recurso é manifestamente tempestivo.

2.2. Do Preparo

Neste ato, a Recorrente faz juntar o comprovante do recolhimento da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763/1975, para fins de conhecimento do Recurso nos termos do art. 68, VI do Decreto nº 47.383/2018.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 49
RUBRICA

3. DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Como preliminar do mérito, cumpre à Recorrente demonstrar que o Processo Administrativo decorrente do Auto de Infração nº 89145/2015 foi alcançado pela prescrição intercorrente, conforme previsto na doutrina e pela aplicação do art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/1999.

A prescrição intercorrente, de acordo com o ensinamento de Maria Helena Diniz, *"é admitida pela doutrina e jurisprudência, surgindo após a propositura da ação. Dá-se quando, suspensa ou interrompida a exigibilidade, o processo judicial fica paralisado por incúria da Fazenda Pública*[1]*"*. É, pois, a prescrição que se verifica no curso do processo.

A Jurisprudência já se manifestou inclusive sobre o regramento da prescrição intercorrente nos autos dos processos de execução de multas ambientais, conforme colacionado a seguir:

> *ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS E SUSPENSIVAS. ART. 1º , § 1º , DA LEI 9.873 /1999. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem consignou que ocorreu a prescrição intercorrente no procedimento administrativo, uma vez que ficou paralisado por mais de três anos, conforme o disposto no termo do art. 1º , § 1º , da Lei 9.783 /1999. 2. Deste modo, alterar o entendimento do Tribunal de origem, no de que o procedimento administrativo não ficou inerte por mais de três anos implicaria o reexame fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido.*
>
> *TRIBUTÁRIO - ANULATÓRIA - IMPOSTO DE RENDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO: OCORRÊNCIA - APELAÇÃO PROVIDA. 1. A Lei Federal nº 9.873 /99: Art. 1º. § 1º. Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos,*

[1] Maria Helena Diniz. Dicionário Jurídico, Vol. 3, Ed. Saraiva 1998, pág. 699.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 45
RUBRICA

pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso". 2. A impugnação administrativa, protocolada pelo contribuinte em 4 de abril de 2002, foi levada a julgamento, apenas, na sessão de 9 de dezembro de 2008, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento São Paulo II, com intimação expedida em 13 de janeiro de 2009. 3. O extrato do respectivo processo indica a ausência de movimentação entre 29 de abril de 2003 e 12 de dezembro de 2008. 4. O processo administrativo fiscal ficou paralisado por período superior a três anos. Não há informação de qualquer ato de instrução capaz de obstar o curso do prazo prescricional. 5. Verificada a prescrição intercorrente. 6. Apelação provida.

Se assim é no âmbito do Processo Judicial, com maior razão também há de sê-lo no seio dos Processos Administrativos, onde as autoridades administrativas detêm um poder muito mais discricionário de atuação nos feitos, porquanto neles funcionam, a um só tempo, como parte e juiz.

Seria contrário ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, admitir-se que a Administração Pública pudesse ficar inerte pelo tempo que bem entendesse, sem maiores cuidados quanto à movimentação dos processos administrativos, ao argumento de que não estaria sujeita à decadência ou prescrição, enquanto não proferida a decisão final administrativa.

Quanto à prescrição intercorrente, no âmbito do Estado de Minas Gerais **são omissos** tanto a Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, quanto a Lei Estadual nº 7.772/1980, que trata da Política Ambiental deste Estado e o seu regulamento, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como o Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente na época.

Ademais, a recente Lei Estadual nº 21.735/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário se omite, inexplicavelmente, quanto à

6
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 46
RUBRICA
SISEMA

prescrição intercorrente, consagrando desta forma, *data vênia*, a inércia e a ineficiência da Administração Pública Ambiental.

Urge salientar que, a ausência de normas estaduais instituindo e regulando a questão da prescrição intercorrente, não reproduz a ideia de que a Administração Pública Estadual pode desconsiderar, literalmente, os Princípios da Eficiência, Moralidade, Segurança Jurídica, da Duração Razoável dos Processos, dentre outros.

Outrossim, há de se ressaltar que a Emenda Constitucional nº 45/04, inseriu importante garantia no rol dos direitos fundamentais, qual seja: a inserção do art. 5, LXXVIII, o qual prevê o **PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO**, independentemente da Esfera Federativa em que se encontre o processo. Nessa esteira, **a observância dos prazos prescricionais torna-se imprescindível para assegurar direitos fundamentais constitucionalmente previstos aos administrados.**

No presente caso, trata-se de multa de natureza ambiental, que não possui natureza tributária, de modo que o exame da alegada prescrição intercorrente deve ocorrer à luz da Lei nº 9.873/1999, uma vez que a legislação estadual é omissa, senão veja:

> *Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*
>
> ***§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.*** (Grifou-se)

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 47
RUBRICA

Neste sentido já se manifestou o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL.* ***PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ADMINISTRATIVA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO OU DESPACHO POR MAIS DE TRÊS ANOS. ART. 1º, § 1º, DA LEI N 9.873/99. OCORRÊNCIA****. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A acolhida da pretensão recursal, no tocante à não ocorrência de prescrição intercorrente administrativa, com a consequente revisão do julgado impugnado, depende de reexame fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial por força do óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido. (REsp 1.401.371/PE, - Relator Ministro Mauro Campbell Marques - j. em 23.04.2014).* (Grifou-se)

Dessarte, a aplicação da referida Lei às execuções fiscais de crédito não tributário foi permitida pelo STJ, diante da ausência de norma específica regendo a prescrição dos créditos desta natureza e aplicando o princípio da isonomia, ou seja, aplica-se o mesmo prazo prescricional nas relações entre o particular e a Fazenda Pública.

Neste sentido a jurisprudência do Tribunal Regional Federal 1ª, veja:

> *ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. IBAMA.* ***AUSÊNCIA DESPACHO OU JULGAMENTO POR MAIS DE TRÊSANOS. PRESCRIÇÃO. LEI N. 9.873/99, ART. 1º, § 1º.*** *REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DESPROVIDAS. Tendo sido autuado por infração à legislação específica em 04/06/2002, a sentença, contra a qual se volta o IBAMA, destacou que "da data da apresentação da impugnação pelo Impetrante - 20/06/2002 (fl. 36/45) à data do despacho proferido (fl. 55) - 17/08/2005, decorreram-se mais de 03 anos".* ***O legislador, ao enunciar que "incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho", prestigia o princípio da razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII).Por "despacho" ou "julgamento", há de se reputar o ato oficial que implique verdadeiro impulsionamento do processo a fim de se chegar a uma solução (decisão) final.*** *Não faz suas vezes simples certidão*

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 178
RUBRICA
SISEMA

> *ou movimentação física dentro da repartição administrativa. Não tendo havido despacho ou decisão em três anos, de rigor reconhecer-se prescrita a pretensão punitiva da Administração, conforme disposto pelo art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/99. Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF1ª, AC 0025514-21.2009.4.01.3800/MG, rel. convocado juiz federal Evaldo de Oliveira Fernandes Filho, Quinta Turma, e-DJF1 de 20/4/2016)* (Grifou-se)

Portanto, na ausência de disposição normativa no âmbito do Estado de Minas Gerais, acerca da prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo, deve-se considerar a **LEI 9.873/1999,** para que seja considerado o período trienal para apuração da dita precaução.

In casu, o Processo Administrativo decorrente da lavratura do Auto de Infração nº 89145/2015 **QUEDOU-SE PARALISADO PELO PRAZO DE 3 ANOS**, uma vez que a lavratura do Auto de Infração ocorreu na data de 22.12.2015, sendo a Recorrente intimada em 29.01.2016, tendo apresentado Defesa Administrativa no prazo de 20 dias, ou seja, no dia **22.02.2016**, e o primeiro ato em busca da apuração dos fatos ocorreu em **2019**, com a elaboração do Relatório Técnico FEAM de fls. 29/31v em **09.04.2019**.

Nesse sentido, resta caracterizada a extinção do exercício do direito de punir da Administração Pública, uma vez que o processo foi alcançado pela prescrição intercorrente trienal, nos moldes do art. 1º § 1º da Lei 9.873/1999.

Dessarte, deve ser anulado o Auto de Infração nº 89145/2015 e arquivado o respectivo processo, **em razão da prescrição intercorrente que alcançou o processo administrativo em comento.**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 149
RUBRICA

4. DA CLASSIFICAÇÃO INCORRETA QUANTO AO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Apenas *ad argumentandum*, caso seja desconsiderada a preliminar de prescrição suscitada acima, cumpre à Recorrente demonstrar a irregularidade do valor da multa aplicada.

O Auto de Infração nº 89145/2015, foi lavrado com fundamento no Decreto nº 44.844/2008 vigente à época dos fatos. Referido Decreto continha normas para a aplicação de penalidades e valoração das penalidades de multa de acordo com duas premissas, quais sejam: *(i)* natureza da infração (leve, grave e gravíssima) e *(ii)* porte do empreendimento (pequeno, médio e grande).

No referido Auto de Infração, fora sancionada a infração tipificada pelo código 116 classificada como GRAVÍSSIMA, prevista no Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto supracitado.

Conforme consta no campo 12 do Auto de Infração o empreendimento foi classificado como sendo de porte GRANDE, conforme informações contidas no processo de licenciamento ambiental PA n° 00149/1990.

Considerando que a suposta infração relaciona-se com a atividade de barragem de rejeitos, necessário analisar o porte da referida barragem.

A classificação do porte de barragens de rejeito está diretamente associada com a classificação quanto ao potencial de dano ambiental previsto no art. 3° da Deliberação Normativa COPAM n° 62/2002, a saber:

> *Art. 3º - <u>As barragens serão classificadas em três categorias</u>, conforme a seguir, considerando-se o somatório dos valores (V) dos parâmetros de classificação definidos no Artigo 2º da DN COPAM nº 62/2002, com as alterações impostas no Artigo 2.º desta deliberação, de acordo com o Quadro 2 a seguir:*

I. Baixo potencial de dano ambiental - Classe I: quando o somatório dos valores for menor ou igual a dois (V < = 2);

*II. Médio potencial de dano ambiental - **Classe II**: quando o somatório dos valores for maior que dois e for menor ou igual a cinco (2 < V < = 5);*

III. Alto potencial de dano ambiental - Classe III: quando o somatório dos valores for maior que cinco (V >5).

Conforme Declaração de Condição de Estabilidade anexa da Barragem de Rejeito do empreendimento em questão, a referida barragem é classificada quanto ao potencial de dano ambiental como sendo de categoria CLASSE II, sendo portanto considerada como de MÉDIO PORTE, veja-se:

A-05-03-7 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos
Porte:
categoria Classe I: Pequeno
categoria Classe II: Médio
categoria Classe III: Grande

A reflexão quanto ao porte da atividade tem especial relevância na medida em que, a valoração da penalidade de multa prevista para cada infração considera: *(i)* gravidade da infração e *(ii)* porte da atividade/empreendimento.

Veja-se abaixo o quadro constante no Anexo I do Decreto nº 44.844/2008.

		Porte Inferior	Pequeno	Médio	Grande
Gravíssima	Sem Reincidência	2.500,00	10.001,00	20.001,00	50.001,00
	Reincidência Genérica	10.000,00	20.000,00	50.000,00	500.000,00
	Reincidência Específica	10.000,00	20.000,00	50.000,00	500.000,00

Conforme exposto, a Recorrente foi sancionada pelo suposto cometimento de uma infração classificada como GRAVISSIMA.

FOLHA Nº 31
RUBRICA

Assim, conforme quadro acima, considerando ainda que o empreendimento é de PORTE MÉDIO, os valores de penalidade de multa que deveriam ser aplicados era:

- Infração Gravíssima: R$ 20.001,00

Não obstante, foram aplicadas multas nos valores correspondentes aos empreendimentos por GRANDE PORTE, visto que constam os seguintes valores de multa no campo 12 do Auto de Infração:

- Infração Gravíssima: R$ 50.001,00

Contudo, NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO LEGAL para aumentar o valor mínimo da multa, sendo que, neste ponto, o fiscal agiu de forma ilegal, utilizando critérios majorantes não previstos em Lei e, tampouco descritos no Auto de Infração, ora combatido.

Para definir a penalidade, o julgador deve FUNDAMENTAR caso aplique penalidade maior do que a mínima cominada, sob pena de nulidade.

Assim, em que pese o zelo do agente no momento da autuação, é de se reconhecer que houve um equívoco ao classificar o empreendimento como sendo de GRANDE PORTE quando na verdade conforme acima exposto, o mesmo é claramente classificado como MÉDIO na declaração de condição de estabilidade da barragem.

Desta forma, existe vício formal insanável no Auto de Infração nº 89145/2015, quanto ao PORTE do empreendimento, motivo pelo qual deverá ser declarada a NULIDADE deste ato administrativo.

FOLHA Nº 52
RUBRICA

Frisa-se que a presença desta irregularidade importa na anulação do mencionado Auto de Infração já que altera substancialmente os valores das penalidades de multas que foram aplicadas.

Alternativamente, apenas *ad argumentandum,* caso não haja a anulação do Auto de Infração em questão, o que se admite apenas por uma hipótese, os fatores objetivos que orientam o cálculo do valor da penalidade de multa deverão ser adequados para fins de reajustar o valor da multa total imposta ao Autor, reduzindo-a para o valor de R$ 20.001,00.

Assim, caso o vício ora apresentado não importe na anulação, o valor inicial total do Auto de Infração deverá ser reduzido de R$ 75.128,42 para R$ 20.001,00, a ser atualizado.

5. DA APLICAÇÃO DE ATENUANTES CUMULADAS

Prosseguindo na defesa, na remota hipótese do Auto de Infração não ser anulado pelos argumentos apresentados, cumpre à Recorrente demonstrar os motivos que ensejam a redução do valor da penalidade de multa, em razão da aplicação de circunstâncias atenuantes.

Cumpre destacar que o fato que ensejou a lavratura do auto de infração, ora combatido deve ser considerado de menor gravidade, eis que não gerou degradação ambiental, bem como não gerou consequências para a saúde pública, para o meio ambiente ou para os recursos hídricos. Assim, é cabível a aplicação da atenuante prevista na alínea 'c' do inciso I, do artigo 68, do Decreto Estadual nº 44.844/2008(vigente à época dos fatos).

Outrossim, o imóvel onde encontra-se instalado o empreendimento da Autuada possui Reserva Legal devidamente averbada na Matrícula do imóvel e também

DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 53
RUBRICA
SEMA

possui vegetação de matas ciliares e de nascentes preservadas, motivo pelo qual faz jus às atenuantes previstas no art. 68, I, alínea *c, f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

> *Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*
> *I - atenuantes:*
> *(...) omissis*
> ***c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.***
> *(...) omissis*
> *f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que* ***possua reserva legal devidamente averbada e preservada*** ***hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;***
> *(...) omissis*
> ***i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;***

Pelo exposto, a Autuada faz jus à redução total em 90% do valor da multa, cumulando as atenuantes previstas no artigo 68, I, *c, f* e *i* do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Frise-se que, nos termos do art. 69 deste mesmo diploma, as atenuantes poderão incidir cumulativamente, veja-se:

> *Art. 69. As atenuantes e agravantes* ***INCIDIRÃO, CUMULATIVAMENTE****, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinquenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de* ***cinquenta por cento do valor mínimo DA FAIXA correspondente da multa****.*

Isto posto, a Autuada **requer seja aplicada a redução máxima permitida**, a título das atenuantes cumuladas do artigo 68, I, alíneas *c, f* e *i* do Decreto Estadual nº

44.844/2008, minorando a multa até o limite máximo permitido na legislação, devendo ser considerado ainda a irregularidade do valor da multa suscitado no item anterior.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto no Recurso, a Recorrente requer:

A. O reconhecimento da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, uma vez que o respectivo Processo Administrativo nº 438051/2016 ficou paralisado por mais de 03 anos, tendo sido alcançado pela prescrição intercorrente trienal administrativa, nos moldes do art. 1º §1º da Lei nº 9.873/1999;

B. **A DECLARAÇÃO de NULIDADE do Auto de Infração nº 89145/2015,** por não constar informações sobre a reincidência específica aplicada, acarretando o cerceamento do Direito à Ampla Defesa do Autuado, o que configura o Ato Administrativo como inconstitucional e NULO de pleno direito;

C. Por fim, caso seja mantida a infração, requer a **READEQUAÇÃO DO VALOR DA MULTA** para considerar os valores previstos na faixa de EMPREENDIMENTOS DE MÉDIO PORTE, tendo em vista que a atividade analisada em questão não é classificado como sendo de GRANDE PORTE nos termos da DN COPAM nº 74/2004;

D. *Ad argumentantum tantum*, caso não seja considerada a preliminar e, tampouco, o mérito suscitados no presente Recurso, a Recorrente requer a aplicação **ATENUANTES CUMULADAS previstas no artigo 68, I, *c, f e i* do Decreto Estadual nº 44.844/08, conforme permissivo do art. 69** do

mesmo Decreto, **minorando o valor da multa até o limite máximo permitido**, considerando ainda a irregularidade do valor da multa suscitada no item anterior;

Termos em que,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2019.

Pp. João Paulo Campello de Castro
OABMG 10.660

Pp. Ana Rafaella Trindade
OAB/MG 142.691

Pp. Cibelle Regina Nunes
OAB/MG 175.990

Governo Do Estado De Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gabinete
Núcleo de Auto de Infração

SISEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 36 RUBRICA

OFÍCIO Nº 207/2019 NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 24/05/2019

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezados Senhores:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 438051/2016, referente ao Auto de Infração nº 89145/2015 e decidiu, em 13/05/2019:

- manter penalidade de multa simples aplicada no valor de **R$ 75.128,42 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, nos termos do artigo 83, I, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, tendo em vista infração de natureza gravíssima e o porte grande do empreendimento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V.S.ª, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 47.383/2018, ou efetuar o pagamento da multa, utilizando o DAE em anexo.

Informamos ainda, que não havendo o recolhimento da multa ou apresentação de recurso no prazo acima mencionado, o referido processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente.

FOLHA Nº 33 RUBRICA

Glaucia Dell'Areti
Coordenadora
MASP 1.280.447-2

À
Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda.
Praça da Igreja, nº 16 – Distrito de Rodrigo Silva
CEP: 35.407-000 OURO PRETO/MG
CNPJ: 16.857.294/0001-02

Scanned by CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR | feam | IEF

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89145 — **Folha 1/2**

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº **44846** de **22/12/2015**
☐ Boletim de Ocorrência nº de / /
Lavrado em Substituição ao AI nº: /

2. Agenda: ☒ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM

3. Órgão Autuante: ☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ PMMG ☐ SUPRAM -

4. Penalidades Aplicadas: 1- ☐ Advertência 2- ☒ Multa Simples 3- ☐ Multa Diária 4- ☐ Apreensão 5- Embargo: ☐ de Obra ou ☐ de Atividade 6- Suspensão: ☐ de Atividade ☐ de Venda ☐ de Fabricação 7- ☐ Demolição obra 8- ☐ Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

SISEMA – SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FOLHA Nº 2 – RUBRICA

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento
Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda

☐ CPF ☒ CNPJ **16.857.294/0001-02** | ☐ RG ☐ RGP ☐ Título Eleitoral ☐ CNH-UF ☐ Placa do veículo ☐ RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (**Correspondência**)	Nº / km	Complemento
Praça da Igreja	**16**	

Bairro/Logradouro	Município	UF
Distrito de Rodrigo Silva	**Ouro Preto**	**MG**

CEP	Cx Postal	Fone:	E-mail
35407-000			

6. Atividade

☐ AAF ☒ **Licenciamento** ☐ DAIA ☐ **Outorga** ☐ **Não há processo** ☒ **Processo nº 149/1990**

Atividade desenvolvida:	Código da Atividade	Porte	Classe
Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem de Água Fria)	**A-05-03-7**	**G**	**III**

7. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido	☐ CPF ☐ CNPJ	Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido:	☐ CPF ☐ CNPJ	Vínculo com o AI Nº:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc	Nº.	Km:
Praça da Igreja(Barragem de Água Fria)		

Complemento (apartamento, loja, outros)	Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade	
	Distrito de Rodrigo Silva	

Município	CEP	Fone
Ouro Preto	**35407-000**	

Infração em ambiente aquático: ☐ Rio ☐ Córrego ☐ Represa ☐ Reservatório UHE ☐ Pesque-Pague ☐ Criatório ☐ Tanque- rede ☐ Outro: Denominação do local:

Coord.				
Geográficas:	DATUM: ☒ SAD 69 ☐ Córrego Alegre	Latitude: **20°26'52''**	Longitude: **43°38'31''**
Planas: UTM	FUSO	X=	Y=

Referência do local:

9. Descrição da Infração

Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA foi verificado que o empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente a estrutura Barragem de Água Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Infração: Deixar de apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula	Assinatura do Autuado
Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3	**Via Ar**

1ª Via Autuado – 2ª Via Processo Administrativo – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 89145

Folha 2/2

10. Embasamento legal

Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
1	83	I	116			44.844/2008					

11. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

12. Reincidência: ☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar

13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	☐Acréscimo ☐ Redução	Valor Total
1	G	☐Advertência ☒Multa Simples ☐Multa Diária	75.128,42		75.128,42
		☐Advertência ☒Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
		☐Advertência ☐Multa Simples ☐Multa Diária			
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R$	Total: R$	
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R$	Total: R$	

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R$: ( )

Valor total das multas: **R$ 75.128,42(Setenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de:( )dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R$: ( )

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações

Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações

Devem ser realizadas as seguintes solicitações:

15. Testemunha

Nome Completo			☐CPF ☐CNPJ ☐P
Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF / CEP	Fone ( )	Assinatura	

16. Depositário

Nome Completo			☐CPF ☐CNPJ ☐RG
Endereço: Rua, Avenida, etc.	Nº / km	Bairro / Logradouro	Município
UF / CEP	Fone	Assinatura	

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: ☒ **PRESIDENTE/FEAM** ☐ DIRETOR GERAL/IGAM ☐ DIRETOR GERAL/ IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde- BH – MG - CEP 31.630-900
Maiores Informações:**(31) 3915-1167**

Local: **Belo Horizonte** **Dia: 22 Mês: 12 Ano: 2015** **Hora: 17:00**

17. Assinaturas

Servidor (Nome Legível) MASP/Matrícula	Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3	**Via Ar**
Assinatura do servidor	Função/Vínculo com o Autuado
[ ]SEMAD [x]FEAM [ ]IEF [ ]IGAM [ ]PMMG	Assinatura do Autuado/Representante Legal

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA – FOLHA Nº 58 – RUBRICA

POLÍCIA MILITAR | feam | IEF | IGAM

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº. 44856

Folha 1/1

2. AGENDAS:	01 [X] FEAM	02 [ ] IEF	03[ ] IGAM	Hora: 17:00	Dia: 22	Mês: 12	Ano: 2015

3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ]COPAM/CRH [X]Rotina

4. Finalidade

FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ]Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros

IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros

IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros

5. Identificação

01. Atividade: **Barragem de rejeitos/resíduos (Barragem de Água Fria)**	02. Código: **A-05-03-7**	03. Classe **III**	04. Porte **G**
05. Processo nº. **149/1990**	06.Órgão: **Feam**	07.[ ] Não possui processo	
08. [ ] Nome do Fiscalizado: **Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda**		09.[ ]CPF 10.[X] CNPJ **16.857.294/0001-02**	
11. RG: ==========	12. CNH-UF: ==========	13. [ ] RGP [ ] Tít. Eleitoral: ==========	
14. Placa do veículo – UF: ==========	15. RENAVAM: ==========	16. Nº e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): **Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda**		18. Inscrição Estadual – UF: ==========	
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: **Praça da Igréja**		20. Nº. / KM **16**	21. Complemento
22. Bairro/Logradouro **Distrito de Rodrigo Silva**	23. Município: **Ouro Preto**		24. UF: **MG**
25. CEP: **35407-000**	26. Cx Postal	27. Fone: ==========	28. E-mail: ==========

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. **Praça da Igreja (Barragem de Água Fria)**			
02. Nº. / KM	03. Complemento	04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: **Distrito de Rodrigo Silva**	
05. Município **Ouro Preto**		06. CEP **35407-000**	07. Fone ==========

08. Referência do local:

09. Coord.

		Latitude			Longitude		
Geográficas	DATUM [ ]SIRGAS2000 [X]SAD 69 [ ]WGS84 [ ]Córrego Alegre	Grau **20°**	Minuto **26'**	Segundo **52"**	Grau **43°**	Minuto **38'**	Segundo **31"**
Planas UTM	FUSO 22 **23(X)** 24	X= |||||| (6 dígitos)			Y= ||||||| (7 dígitos)		

10. ~~Croqui de acesso~~

Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA foi verificado que o empreendimento Topazio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente a estrutura Barragem de Agua Fria de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

Infração: Deixar de apresentar a Declaração de Condição de Estabilidade de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM n.º 62/2002, 87/2005 e 124/2008.

07

01. Assinatura do Agente Fiscalizador **Renato Teixeira Brandão - MASP 1.154.844-3**	02. Assinatura do Fiscalizado ==========

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Bloco

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
30/12/2019	

Tipo	Número Identificação
3	16.857.294/0001-02

Nome:
TOPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LT

Endereço:

Município:	UF:	Telefone
OURO PRETO	MG	

Código Município
461

Mês Ano de Referência
30 a 30/12/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)
5200905190567

Histórico:
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRACAO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	283,86
TOTAL	**283,86**

Informações Complementares:
ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO AI 89145/2015

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 59
RUBRICA

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85630000002 8 83860213191 7 23012520090 0 51905670137 7

Autenticação

TOTAL	R$	283,86

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

85630000002 8 83860213191 7 23012520090 0 51905670137 7

SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Validade 30/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM

Tipo 3 | Número Identificação 16.857.294/0001-02

Nome:
TOPAZIO IMPERIAL MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LT

Endereço:

Município: OURO PRETO | UF: MG | Telefone

Código Município
461

Número do Documento
5200905190567

Receita	R$	283,86
Multa	R$	
Juros	R$	
TOTAL	R$	283,86

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco

bradesco
net empresa

Comprovante de Transação Bancária

TRIBUTO/TAXAS
Data da operação: 19/06/2019 - 11h45
Nº de controle: 102.136.787.624.528.381 | Autenticação bancária: 014.016.261

Conta de débito: **Agência: 3417 | Conta: 10777-8 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **TOPAZIO IMPERIAL M C E IND LTDA. | CNPJ: 16.857.294/0001-02**

Código de barras: **85630000002-8 83860213191-7 23012520090-0 51905670137-7**
Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**
Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**
Referencia: **5190567**
Data de débito: **19/06/2019**
Data do vencimento: **30/12/2019**
Valor principal: **R$ 283,86**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 283,86**

SISTEMA ESTADUAL DE M... Fl. 60

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3417, com data de pagamento em 19/06/2019.

Autenticação

```
JFMzsUlx C?iNkeGr eHG4r4RM fhjGfqN7 NECLXENL ?czfmPL5 Rmygw5KL 2uOy25C8
mW?syumq KcaMaGwF dC6tpwzn 5V2X@t2m 74fLU*5m SRZxcHQX 7RZwsKGf h44qZ@QK
i7as9#?o Sio8QQ9l DaRpOlAG MuXP5Js9 LR#Hiiov keIUHgLa 00501929 00230083
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

JU322940082BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objeto entregue ao destinatário
04/06/2019 17:00 Ouro Preto / MG

04/06/2019 17:00 Ouro Preto / MG	**Objeto entregue ao destinatário**
28/05/2019 11:42 Ouro Preto / MG	**Objeto encaminhado para retirada no endereço indicado** Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto. RUA PRINCIPAL - - S/N CENTRO Ouro Preto / MG
27/05/2019 11:36 BELO HORIZONTE / MG	**Objeto postado**

A
Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda.
Praça da Igreja, nº 16 – Distrito de Rodrigo Silva
CEP: 35.407-000 OURO PRETO/MG
RODRIGO SILVA
30 MAI 2019
MG
Correios REGISTRADO URGENTE registered priority
PESO (kg)
AR MP
Assinatura
Doc.
JU 32294008 2 BR

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE

ANO BASE 2018

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 123
RUBRICA

Empreendedor: TOPÁZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Barragem: ÁGUA FRIA

Classe quanto ao Dano Potencial Ambiental: Classe II

Município: Ouro Preto

Declaro que para fins de acompanhamento e comprovação junto a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, que realizei auditoria técnica de segurança na estrutura acima especificada, conforme relatório de auditoria de segurança elaborado em Outubro de 2018.

A mencionada estrutura encontra-se em situação de estabilidade, ou seja, barragem estável, sem riscos iminentes de danos.

De acordo com Artigo 2º da DN COPAM n.º 62/2002, a barragem é classificada como Classe II.

Classe II: quando o somatório dos valores for maior que dois e for menor ou igual a cinco (2 < V < = 5)

Altura da barragem H (m)	*Volume do Reservatório ($x10^6$ m^3)*	*Ocupação humana a jusante*	*Interesse ambiental a jusante*	*Instalações na área de jusante*
H < 15 V=0	*Vr < 0,5 V=0*	*Inexistente V=0*	*Pouco significativo V=0*	*Inexistente V=0*
15< = H < =30 V=1	*0,5< = Vr < =5 V=1*	*Eventual V=2*	*Significativo V=1*	*Baixa concentração V=1*
H > 30 V=2	*Vr > 5 V=2*	*Existente V=3*	*Elevado V=3*	*Alta concentração V=2*
-	-	*Grande V=4*	-	-

Eduardo José Diniz
218123
Engenheiro de Minas

Eduardo Diniz
Engenheiro de Minas
CREA-MG 218123

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004826819

1. Responsável Técnico

EDUARDO JOSE DINIZ

Título profissional: ENGENHEIRO DE MINAS; TECNICO EM MINERACAO;

RNP: 1411813057

Registro: 04.0.0000218123

2. Dados do Contrato

Contratante: TOPAZIO IMPERIAL LTDA — CNPJ: 16.857.294/0001-02

Logradouro: PRAÇA DA IGREJA — Nº: 000016

Bairro: DISTRITO DE RODRIGO SILVA

Cidade: OURO PRETO — UF: MG — CEP: 35407000

Contrato: — Celebrado em:

Valor: 3.000,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: PRAÇA DA IGREJA — Nº: 000016

Bairro: DISTRITO DE RODRIGO SILVA

Cidade: OURO PRETO — UF: MG — CEP: 35407000

Data de início: 03/10/2018 — Previsão de término: 15/10/2018

Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.

Proprietário: ANDRE LUIS DA SILVA — CNPJ: 16.857.294/0001-02

4. Atividade Técnica

	Quantidade:	Unidade:
1 - CONSULTORIA AUDITORIA, MINERAÇÃO, BARRAGEM/BARRAMENTO DE REJEITOS E/OU FINOS	10.00	d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, ____ de _____ de _____

EDUARDO JOSE DINIZ — RNP: 1411813057

TOPAZIO IMPERIAL LTDA — CNPJ: 16.857.294/0001-02

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA DE MINAS,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG

Valor da ART: 82,94 — Registrada em: 16/10/2018 — Valor Pago: 82,94 — Nosso Número: 00000000004696729

DESTINATÁRIO

À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM

Núcleo de Auto de Infração

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143
Bairro Serra Verde.

Edifício Minas – 1º Andar – FEAM.

Belo Horizonte - MG.

CEP. 31.630-900

AC SHOPPING
24 JUN 2019
BELO HORIZONTE

AR

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº
RUBRICA

FEAM - NAI

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
JOÃO PAULO CAMPELLO DE CASTRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MG Nº 362

Rua São João Evangelista - 359 ▪ São Pedro ▪ Belo Horizonte ▪ MG ▪ CEP 30.330-152
Tel.: (31) 3280-3500 ▪ Fax.: (31) 3280-3501

Dados do Dossiê

Número:			
Descrição:	dy113806190br		
Criado por:	MARCELO BERNADO SILVA DOS SANTOS	**Data:**	26/06/2019 - 12:11
Órgão Origem:	SEPLAG	**Setor Origem:**	CSC-PROGERAIS
Órgão Destino:	FEAM	**Setor Destino:**	NAI
Detentor:	DANIELE LUZIA SILVA DOS REIS	**Recebido em:**	27/06/2019 - 10:36
Dossiês Juntados:			
Números de Documentos:	1		

Solicitantes

Remetente	JOAO PAULO VALADARES COIMBRA	

Documentos

dy113806190br

Nº de Documentos :1

	00136608-1501-2019	dy113806190br	CARTA	26/06/2019	Físico

Tramitações

Origem		Data envio	Destino		Data recebimento	Tramite/Despacho
De	Setor		Para	Setor		
MARCELO BERNADO SILVA DOS	CSC-PROGERAIS	26/06/2019	DANIELE LUZIA SILVA DOS	NAI	27/06/2019	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MARCELO BERNADO SILVA DOS	CSC-PROGERAIS	26/06/2019	MARCELO BERNADO SILVA DOS	CSC-PROGERAIS	26/06/2019	Não informado

Histórico do Dossie

Data	Realizado por	Órgão/Setor	Ação	Observação
26/06/2019	X0166753	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Criação de Dossiê	Dossiê 00136608-1501-2019 criado.
26/06/2019	X0166753	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Documento vinculado	Documento 00136608-1501-2019 vinculado ao dossiê.
26/06/2019	X0166753	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Tramitação Automática	Tramitação automática para o setor de criação.
26/06/2019	X0166753	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Tramitação para Setor	Tramitacao documento.

FEAM
Protocolo nº:
Divisão:
Mat. Visto
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
67
FLM

Autuado: Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda..

Processo nº 438051/2016

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 89145/2015, infração gravíssima, porte grande.

ANÁLISE

I) RELATÓRIO

Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. foi autuada como incursa no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

> *Em consulta ao Banco de Declarações Ambientais – BDA foi verificado que o empreendimento Topázio Imperial Mineração Comércio e Indústria Ltda. não apresentou a Declaração de Condição de Estabilidade referente à estrutura Barragem de Água Fria, de acordo com a periodicidade e prazos estabelecidos nas Deliberações COPAM nº 62/2002, 87/2005 e 124/2008.*

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R$75.128,42 (setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

A Autuada apresentou sua defesa tempestivamente, cujos pedidos foram julgados improcedentes. Foi mantida a penalidade imposta, conforme decisão de fls. 32.

Regularmente notificada da decisão em 04/06/2019, a Recorrente interpôs **Recurso,** protocolizado tempestivamente em 24/06/2019, no qual argumentou, em resumo, que:

- o processo teria sido atingido pela prescrição intercorrente, na forma do artigo 1º, §1º, da Lei nº 9.873/99, por ter ficado paralisado por três anos;

- o porte do empreendimento seria médio, conforme classificação da Declaração de Condição de Estabilidade: Classe II, de modo que o vício é insanável, resultando na nulidade do ato;

- deveriam ter incidido as atenuantes do artigo 68, I, "c", "f" e "i", do Decreto nº 44.844/2008, já que não houve degradação ambiental, nem gerou consequências para a saúde pública, meio ambiente ou recursos hídricos; possui reserva legal averbada na matrícula e vegetação de matas ciliares e nascentes preservadas.

Requereu a Recorrente que seja reconhecida a prescrição intercorrente; seja declarada a nulidade do auto de infração, em virtude de não constar informações sobre a reincidência específica aplicada; a readequação da multa para considerar os valores para o médio porte, nos termos da DN 74/2004.

É o sumário do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos e legais trazidos pela Recorrente não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento. Senão vejamos.

Sustentou a Recorrente a tese da ocorrência da prescrição intercorrente, com fundamento no artigo 1º, §1º, da Lei nº 9.873/99.

Contudo, **a prescrição intercorrente não é aplicável, nem mesmo por analogia, aos processos administrativos punitivos em trâmite no Estado de Minas Gerais, pela AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL.** Não há, pois, legislação que dê supedâneo ao reconhecimento da prescrição intercorrente e não cabe ao intérprete aplicá-la aos procedimentos administrativos estaduais, já que assim não o quis o legislador estadual.

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais já afastou a aplicabilidade dos dispositivos da Lei nº 9.873/99 e do seu decreto regulamentador aos processos administrativos estaduais, nos Pareceres 14.556, de 2005, 14.897, de 2009, 15.047, de 2010 e 15.233, de 2013, **consoante posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.**

SISEMA FOLHA Nº 68 RUBRICA

Ficou expressamente consignado que, em se tratando de auto de infração do qual já conste a aplicação da penalidade de multa, se o autuado apresentar defesa, inicia-se o procedimento administrativo, **durante o curso do qual não corre a decadência nem a prescrição.**

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça é uníssona** no sentido de considerar **inaplicáveis os dispositivos da Lei nº 9.873/99 às ações administrativas punitivas dos Estados, afastando-se a prescrição intercorrente**:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. LEI 9.873/1999. INAPLICABILIDADE ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS DESENVOLVIDAS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
>
> 1. Inexiste a alegada negativa de prestação jurisdicional, visto que a Corte de origem apreciou todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia de modo integral e adequado, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer violação às normas invocadas.
>
> 2. O Superior Tribunal de Justiça entende que, em casos de ação anulatória de ato administrativo ajuizada em desfavor do Departamento Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor - Procon, em decorrência do exercício do poder de polícia do Procon, é inaplicável a Lei 9.873/1999.
>
> 3. **O art. 1º do Decreto 20.910/1932 apenas regula a prescrição quinquenal, não havendo previsão acerca de prescrição intercorrente, apenas prevista na Lei 9.873/1999, que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da lei ao plano federal.**
>
> 4. Recurso Especial parcialmente conhecido, somente em relação à preliminar de violação dos arts. 489, § 1º, IV, 1.013, § 1º, e 1.022 do CPC/2015, e, nessa parte, não provido.
>
> (REsp 1811053 / PR RECURSO ESPECIAL 2019/0067543-7, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, órgão julgador Segunda Turma, julg.15/08/2019, publ. DJe 10/09/2019)

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTADUAL. LEI N. 9.873/99. INAPLICABILIDADE. **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**. DECRETO N. 20.910/32. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1.
>
> Consoante a jurisprudência deste STJ, a legislação processual (art. 557 do CPC/1973, equivalente ao art. 932 do CPC/2015, combinados com a Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade. Precedentes.
>
> 2. **O STJ possui entendimento consolidado de que a prescrição intercorrente prevista na Lei n. 9.873/1999 não se aplica às ações**

administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da lei ao plano federal.
Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AgInt no REsp 1773408 / PR AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2018/0267752-0, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, órgão julgador Segunda Turma, julg. 01/10/2019, publ. DJe 04/10/2019).

Estas, portanto, são as razões pelas quais **NÃO SE PODE** reconhecer a prescrição intercorrente nos procedimentos administrativos punitivos do Estado de Minas Gerais, pela **ausência de fundamento legal.**

Sustentou a Recorrente que o porte seria médio, conforme classificação da Declaração de Condição de Estabilidade. Entretanto, segundo conta dos Dados da Estrutura, emitido em 22/12/2015, quando da lavratura do auto, a classe da Barragem de Água Fria era III, de modo que não há qualquer alteração a ser feita no valor da multa.

Não será acatado o pleito de aplicação das atenuantes previstas no artigo 68, I, "c", "f" e "i", do Decreto nº 44844/2008. Primeiramente, a atenuante do artigo 68, I, "c", é relativa à menor gravidade dos fatos e o que se constata é que foi praticada pela Recorrente infração alçada pelo legislador à **categoria gravíssima,** que não se coaduna, seguramente, com a atenuante pretendida. Já a atenuante da alínea "f" é aplicável à **infração cometida por produtor rural em propriedade rural**, com reserva legal averbada e preservada, que não se amolda à hipótese dos autos. Tampouco comprovou a Recorrente fazer jus à atenuante da alínea "i", que é relativa à existência de **matas ciliares e nascentes preservadas**, já que o único documento trazido aos autos foi declaração, datada de 2016, fls. 27, fornecida para outro processo administrativo, em que se afirmou estarem preservadas a área de reserva legal e APP da Barragem de Água Fria, ou seja, não se provou a circunstância autorizadora da incidência da atenuante pretendida.

Consequentemente, há que ser mantida em seus perfeitos termos a decisão que impôs a penalidade à Recorrente.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e **sugiro o indeferimento do recurso interposto,** com fundamento no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2020.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9